

# PAUTA

## MARCHA DAS MARGARIDAS 2023



Brasília, 15 e 16 de agosto de 2023

REALIZAÇÃO:



PARCERIAS:





## **REALIZAÇÃO**

**Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)**

**FEDERAÇÕES E SINDICATOS**

## **ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS**

**Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB)**

**Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)**

**Central Única dos Trabalhadores (CUT)**

**Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiros e Marinhos (CONFREM BRASIL)**

**Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas Rurais (CONTAR)**

**Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS)**

**Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)**

**GT Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia**

**Marcha Mundial das Mulheres (MMM)**

**Movimento Articulado das Mulheres da Amazônia (MAMA)**

**Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste (MMTR-NE)**

**Movimento de Mulheres Camponesas (MMC)**

**Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB)**

**União Brasileira de Mulheres (UBM)**

**União Internacional de Trabalhadores em Alimentação, Agricultura e Afins (UITA)**

**União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES)**

# SUMÁRIO



## Apresentação

Pág. 4

EIXOS 1 e 2- Democracia participativa e soberania popular/ Poder e participação política das mulheres

Pág. 8

EIXO 3 - Vida livre de todas as formas de violência, sem racismo e sem sexismo

Pág. 11

EIXO 4 - Autonomia e liberdade das mulheres sobre o seu corpo e a sua sexualidade

Pág. 15

EIXO 5 - Eixo 5 - Proteção da natureza com justiça ambiental e climática

Pág. 17

EIXO 6 - Autodeterminação dos povos, com soberania alimentar, hídrica e energética

Pág. 21

EIXO 7 - Democratização do acesso à terra e garantia dos direitos territoriais e dos marétoiros

Pág. 25

EIXO 8 - Direito de acesso e uso da biodiversidade, defesa dos bens comuns

Pág. 29

EIXO 9 - Vida saudável com agroecologia e segurança alimentar e nutricional

Pág. 31

EIXO 10 - Autonomia econômica, inclusão produtiva, trabalho e renda

Pág. 35

EIXO 11 - Saúde, Previdência e Assistência Social pública, universal e solidária

Pág. 41

EIXO 12 - Educação pública não sexista e antirracista e direito à educação do e no campo

Pág. 46

EIXO 13 - Universalização do acesso à internet e inclusão digital

Pág. 49

# Apresentação

Para nós, mulheres do campo, da floresta e das águas, a Marcha das Margaridas tem sido um caminho coletivo de construção de um projeto de sociedade que propõe um Brasil sem violência, onde a democracia e a soberania popular sejam respeitadas, a partir de relações justas e igualitárias. Desde o seu surgimento, há exatos 23 anos, essa ação coletiva tem demonstrado uma grande capacidade de proposição e mobilização, hoje, amplamente reconhecida como a maior e mais efetiva ação de mulheres no Brasil e em toda a América Latina.

Este documento, que ora apresentamos, contém a pauta de reivindicações das mulheres do campo, da floresta e das águas para a 7ª Marcha das Margaridas, que traz o lema: PELA RECONSTRUÇÃO DO BRASIL E PELO BEM VIVER. Ele é fruto de diálogos estabelecidos com organizações e movimentos sociais, articulados em torno da Marcha das Margaridas a partir de uma Plataforma Política construída coletivamente, e que revela os nossos sonhos, os nossos quereres e a utopia que nos move em direção à transformação da sociedade. Através dela, apresentamos um conjunto de proposições as quais consideramos fundamentais para seguirmos marchando no sentido dessa transformação e da (re) construção de um Brasil que tenha como horizonte o Bem Viver.

## QUEM SOMOS?

Nós, Margaridas, somos muitas em uma: mulheres da classe trabalhadora, mulheres rurais, jovens, negras, lésbicas, trans, agricultoras familiares, cam-

ponesas, indígenas, quilombolas, assentadas, acampadas, sem-terra, assalariadas rurais, extrativistas, quebradeiras de coco, catadoras de mangaba, apanhadoras de flores, ribeirinhas, pescadoras, marisqueiras, coletoras, caiçaras, faxinalenses, sertanejas, vazanteiras, retireiras, caatingueiras, criadoras em fundos de pasto, raizeiras, benzedeiras, geraizeiras, entre tantas outras representadas pela CONTAG e pelo conjunto das organizações parceiras que compõem a Marcha das Margaridas.

Exploradas e marginalizadas ao longo da história, habitamos os mais diversos territórios, que, por sua vez, abrigam diferentes biomas, mosaicos de vida e diversidade. Nós fazemos a agricultura familiar e camponesa! Produzimos alimentos saudáveis. Promovemos a segurança alimentar e a preservação das sementes crioulas, dos ecossistemas e da nossa sociobiodiversidade. Somos guardiãs dos saberes populares que herdamos de nossa ancestralidade! Em MARCHA, tecemos nossas experiências de vida e de resistência, unindo muitas bandeiras de luta em um só movimento.

## NOSSOS REFERENCIAIS

Nos guiamos pelos princípios de um feminismo anticapitalista, antirracista e antipatriarcal, que reflète cada uma de nossas realidades. Um feminismo construído a partir da reflexão crítica sobre o que vivenciamos como mulheres do campo, da floresta e das águas e que reconhece e valoriza o saber por nós acumulado ao longo de gerações. Um feminismo que

valoriza a vida, vinculado à defesa da agroecologia, dos territórios, dos bens comuns e da soberania e autodeterminação dos povos.

Queremos construir um Brasil sem fome e sem violência, que garanta a soberania dos povos sobre suas terras e territórios, que promova a produção e o consumo de alimentos saudáveis, a partir do uso e manejo sustentável dos agroecossistemas, que reconheça o trabalho e a contribuição econômica das mulheres para a sustentabilidade da vida.

Acreditamos que é preciso mudar o mundo para mudar a vida das mulheres e somente com transformações estruturais será possível alcançar uma sociedade do Bem Viver. Isso envolve luta, resistência e muito diálogo! Os pontos centrais dessa luta estão expressos nesta pauta de reivindicações.

### **A NOSSA PAUTA**

A Marcha está inserida nas dinâmicas locais a partir dos diálogos que as mulheres do campo, da floresta e das águas estabelecem desde os seus territórios e comunidades até chegar às ruas da capital do País. Ela envolve intensos processos formativos, sendo este caráter um dos seus principais, além de promover debates, realizar ações políticas e de mobilização enraizadas em cada local, em cada território. Milhares de mulheres são envolvidas nesses

processos, que também compreende centenas de encontros e reuniões realizadas em âmbito nacional, regional, estadual, territorial e na base do movimento sindical de trabalhadoras(es) rurais, e de outros movimentos, por todo o Brasil.



A pauta aqui apresentada é, portanto, fruto desses diálogos, traduzido em proposições para o enfrentamento das principais questões que desafiam o Brasil de hoje, quais sejam:

**A ERRADICAÇÃO DA FOME** por meio da promoção da alimentação saudável sedimentada na construção da soberania e segurança alimentar, e na produção de “comida de verdade”, resultante do trabalho das mulheres do campo, da floresta e das águas, tendo por base os princípios da agroecologia.

**AS INJUSTIÇAS E CRISE AMBIENTAL** provenientes do modelo atual de desenvolvimento, baseado na acumulação e expansão do capital, na concentração de terras, na exploração dos povos e da natureza, e na sua mercantilização, comprometendo os bens comuns e da natureza, a biodiversidade e os direitos territoriais; e impulsionado mudanças climáticas, cujos danos têm impactos diferenciados sobre grupos sociais mais empobrecidos e invisibilizados.

**A VIOLÊNCIA, que vivenciada nas suas mais diversas dimensões** - território, casa, família, comunidade, Estado, expressa o peso das opressões históricas operadas pelo patriarcado, pelo capitalismo e pelo racismo sobre os corpos das mulheres, sendo a violência doméstica e o feminicídio a sua face mais visível.

**ACIRRAMENTO DAS DESIGUALDADES** de classe, de gênero e de raça, que se expressam na pobreza,

na fome, nas injustiças ambientais e climáticas, na violência e na exclusão de parte significativa da população, notadamente das mulheres negras que vivem em territórios periféricos e rurais.

A pauta, que ora apresentamos, se referencia na nossa Plataforma Política composta por 13 Eixos que se complementam e dialogam entre si. Assim composta, busca refletir a dinamicidade dos contextos vividos pelas mulheres do campo, da floresta e das águas, requerendo ações intersetoriais para que se efetivem as políticas públicas em sua necessária transversalidade.

Cada um dos 13 eixos, apresentados abaixo, inicia com o destaque de proposições consideradas passíveis de respostas imediatas, o que não significa que as subsequentes não devam ser examinadas em sua prioridade. Afinal, toda a pauta da Marcha das Margaridas contempla as demandas que requer urgência de atendimento às demandas das mulheres do campo, da floresta e das águas.


Nossa expectativa é de que o Governo Federal, representado por todos os seus ministérios, se comprometa com esta agenda propositiva, considerando a sua inserção nas ações previstas no Plano Plurianual 2024-2027, garantindo orçamento público para a sua efetivação durante os próximos quatro anos.


# PAUTA




# MARCHA DAS MARGARIDAS

# EIXOS 1 E 2 – Democracia participativa e soberania popular/ Poder e participação política das mulheres

 Prever orçamento no PPA 2024-2027 para garantir recursos orçamentos na LOA e LDO para assegurar ações e programas do Ministério das Mulheres visando a construção da autonomia econômica e o enfrentamento à violência contra as mulheres; bem como o fortalecimento da sua participação política nos espaços de poder e decisão, e na construção de políticas públicas, com interseção territorial de gênero, raça, etnia e orientação sexual.

 Estimular e apoiar a criação dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM's) em todos os estados e municípios, e assegurar a institucionalidade e fortalecimento daqueles já existentes, associados à criação e pleno funcionamento dos conselhos estaduais e municipais de políticas para as mulheres, com representação das mulheres trabalhadoras do campo, da floresta e das águas.

 Estabelecer parâmetros legais para a criação e funcionamento dos conselhos, notadamente dos conselhos dos direitos das mulheres, nas esferas federal, estadual e municipal, com ampla divulgação e transparência nos critérios adotados para a escolha das conselheiras e construir diálogos com a perspectiva de compor os editais para Seleção de Entidades da Sociedade Civil.

1 - Fortalecer e institucionalizar a **POLÍTICA NACIONAL PARA AS MULHERES** e criar um **PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA**, com ações específicas para as mulheres do campo, da floresta e das águas;

2 - Promover o **FORTALECIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER** e contribuir para a **CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS** de promoção e defesa dos direitos das mulheres nas 27 Unidades da Federação e em todos os municípios;

3 - Realizar e fortalecer a **5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, precedida das etapas municipal, distrital e estadual, garantindo a participação das mulheres do campo, da floresta e das águas; e elaborar o **IV PLANO NACIONAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES**;

4 - Fortalecer o **FÓRUM NACIONAL DE ORGANISMOS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** e estimular a criação de fóruns estaduais;

5 - Apoiar ações de capacitação visando potencializar a participação das mulheres na formulação e im-



plementação das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e de combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça/etnia, geração, orientação sexual, entre outras relacionadas à diversidade humana e cultural;

6 - Elaborar e distribuir amplamente (Sindicatos, ONGs, UBSs, CRAS, CREAS, associações, cooperativas e sede dos movimentos sociais) material informativo sobre as Políticas Públicas para as Mulheres (Pronaf, PAA, Pnae e outros) e direitos garantidos às mulheres trabalhadoras do campo, da floresta e das águas, para que elas tenham conhecimento sobre esses direitos;

7 - Realizar ações e atividades de capacitação sobre políticas e orçamento públicos, com recorte de classe, gênero, raça e etnia, para fortalecer a participação política das mulheres do campo, da floresta e das águas;

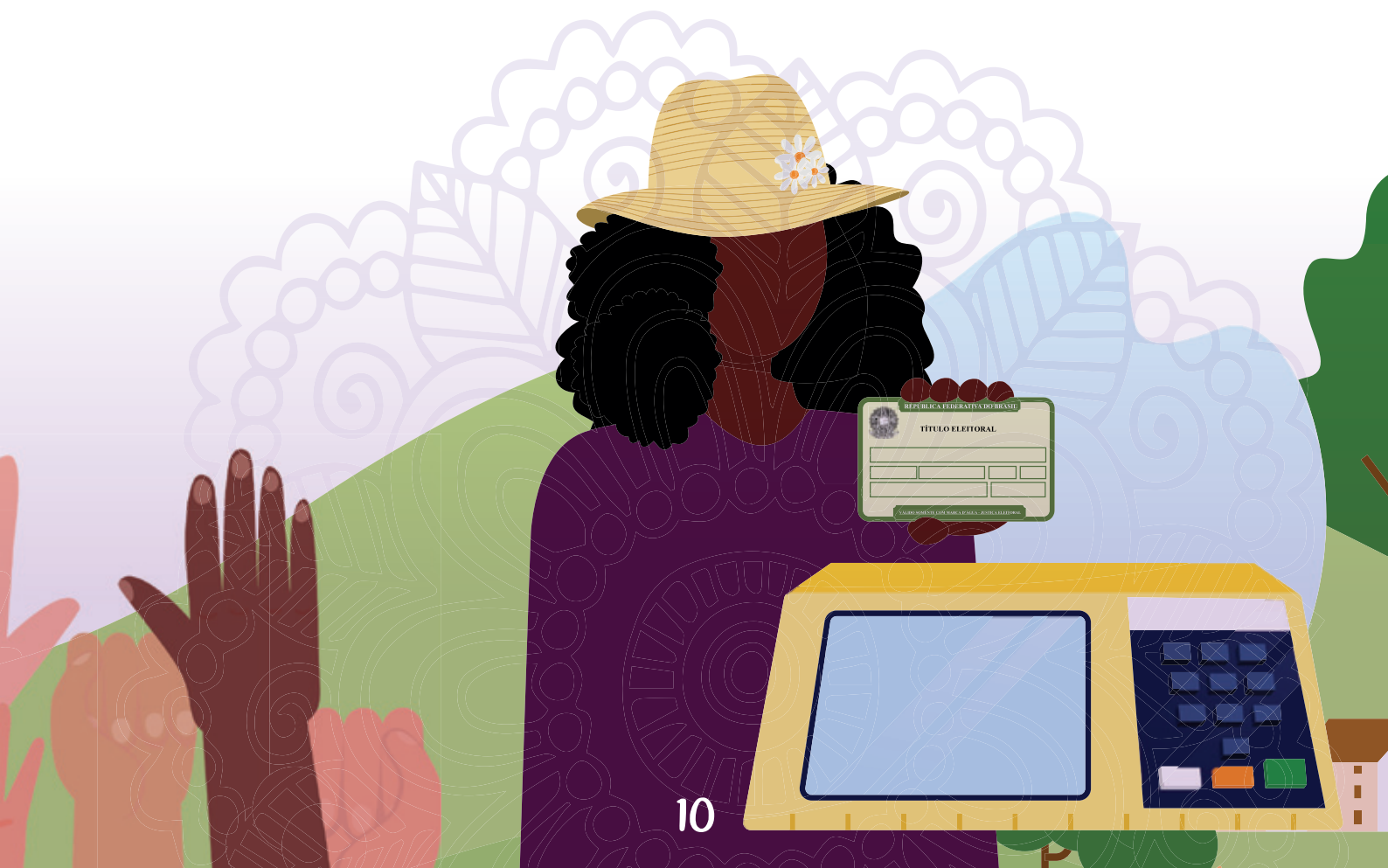
8 - Implementar estratégias para a ampliação e fortalecimento da participação das mulheres do campo, da floresta e das águas nos espaços de poder e decisão, bem como na formulação, implementação, avaliação e **CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, incluindo a realização de campanhas, materiais informativos e ações de capacitação de conselheiras dos Conselhos dos Direitos das Mulheres em todas as esferas e em outros conselhos de políticas públicas;

9 - Fortalecer, em todas as esferas, os **CONSELHOS**, de natureza diversa, que debatem políticas públicas, com a garantia da participação da sociedade civil e da representação dos movimentos e organizações representativas das mulheres trabalhadoras do campo, floresta e águas, e atuando para a efetivação da paridade ou o mínimo de 50% de mulheres;




10 - Criar mecanismos de apoio à participação político-partidária das mulheres, notadamente as mulheres do campo, da floresta e das águas, e promover ações de formação política periódicas visando estimulá-las a participarem da política, buscando, assim, ampliar a sua participação nos cargos eletivos e de decisão dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todos os níveis, respeitando-se os recortes de raça/etnia;

11 - Retomar e estimular o debate sobre a reforma do sistema político que considere a paridade qualificada de gênero, raça e etnia nas chapas, e contribuir com o TSE para a fiscalização e aplicação do disposto da Emenda Constitucional 117 para fortalecer a participação das mulheres nos espaços de poder e participação política.



## EIXO 3 – Vida livre de todas as formas de violência, sem racismo e sem sexismo

 Reinstaurar o **FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS**, com a tarefa primeira de atualizar as Diretrizes e Ações de Enfrentamento à Violência, definir estratégias e implementar ações de prevenção e de atendimento às mulheres em situação de violência, considerando:


- i) Os diferentes contextos territoriais que configuram as condições de vida e trabalho das mulheres do campo, da floresta e das águas e as múltiplas formas de violência a que são submetidas;
- ii) A criação de mecanismos para a notificação e caracterização dos casos de violência, a reunião, sistematização de informações e construção de diagnóstico sobre a realidade das mulheres do campo, da floresta e das águas;
- iii) Atenção e meios de proteção imediatos para as mulheres que estão em áreas de conflitos agrários, sob diversos tipos de violência e ameaças de morte;
- iv) A efetiva inclusão das mulheres do campo, da floresta e das águas no Pacto de Enfrentamento à Violência de forma a garantir ações de prevenção, atendimento, proteção, combate e garantia de direitos;
- v) A garantia de ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de opressão e violência contra as mulheres das marés e das águas, nos maretórios e territórios ao longo do litoral brasileiro, Amazônia e demais biomas onde estejam mulheres extrativistas, pescadoras tradicionais artesanais;
- vi) A garantia de ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de opressão e violência contra as mulheres dos povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;
- vii) A articulação das ações com iniciativas voltadas à autonomia econômica das mulheres trabalhadoras do campo, da floresta e das águas.

 Conceber e implementar a **POLÍTICA PÚBLICA INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, sob a coordenação do Ministério das Mulheres - com atenção especial à atuação conjunta dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; Saúde; Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - que contemple:

- i) Atualização e implementação imediata do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como o seu respectivo monitoramento de modo a interpelar e envolver estados, Distrito

Federal e municípios em ações efetivas de enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas, incluindo as mulheres do campo, da floresta e das águas, em toda a sua diversidade;

- ii) Garantia da implementação e efetividade da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio para as mulheres do campo, da floresta e das águas com juizados específicos;
- iii) Ampliação e fortalecimento dos organismos de política para as mulheres (OPM's);
- iv) Fomento à estruturação das redes de atendimento nos estados e municípios, principalmente nos municípios de pequeno porte, com a garantia do acesso das mulheres do campo, da floresta e das águas a todos os serviços da rede de atendimento e proteção social, o que requer a ampliação e fortalecimento da capilaridade e qualidade dos serviços especializados e não especializados, em especial, os da rede de saúde e da rede socioassistencial (CRAS e CREAS);
- v) Implantação dos centros de acolhimento municipais\regionais para mulheres em situação de violência;
- vi) Ampliação da oferta de Casas da Mulher Brasileira e Casas Abrigo, com estruturas que garantam a segurança e o bem-estar das mulheres;
- vii) Recuperação e ampliação das unidades móveis - ônibus, vans, barcos, canoas, lanchas - para garantir os serviços de prevenção e atendimento às mulheres do campo, da floresta e das águas;
- viii) Apoio à criação e fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres nas cidades polos, e estruturação de atendimentos em todas as delegacias municipais, de modo a se tornarem referência para o atendimento às demandas das mulheres do campo, da floresta e das águas;
- ix) Adoção de medidas emergenciais voltadas à autonomia econômica das mulheres do campo, da floresta e das águas e quilombolas, com atenção à diversidade territorial.

 Implantar um **PLANO DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DE GÊNERO, DE RAÇA, ETNIA E ORIENTAÇÃO SEXUAL**, para as mulheres do campo, da floresta e das águas, com ações transversais voltadas ao enfrentamento efetivo a todas as formas de violência nas esferas familiar, social, organizacional, institucional e política; ao enfrentamento à cultura patriarcal, machista, racista, LGBTQIA+fóbica e capacitista, orientado pela defesa sistemática da laicidade do Estado.

1 - Realizar, através do Ministério da Mulheres, **CAMPANHAS PERMANENTES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, com atenção aos diferentes contextos e realidades das mulheres trabalhadoras do campo, da floresta e das águas, que contenham:

- i) Meios de comunicação (cartilhas, vídeos, spots de rádios, etc.) com o objetivo de prestar informa-

ções sobre formas de prevenção a todas as formas de violência, direitos, Lei Maria da Penha, serviços de atendimento e de proteção e outros;

- ii) Ações formativas para lideranças e/ou multiplicadoras que: problematizem e promovam a compreensão das raízes sociais da violência, de suas várias formas (sexista, racista, LBTfóbicas, de assédio moral e virtual e violência política de gênero),

e fortaleçam os processos de auto-organização das mulheres trabalhadoras do campo, da floresta e das águas;

iii) Materiais pedagógicos, de fácil compreensão, que estimulem as rodas de estudos e diálogos; que incluam a diversidade de mulheres, para que se problematizem os estereótipos racistas e sexistas, os modelos tradicionais de família, que vulnerabilizam as mulheres, notadamente as mulheres quilombolas, lésbicas e transgênero;

iv) Capacitação e formação continuada dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e de Assistência Social (SUAS) para acolher as mulheres do campo, da floresta e das águas em situação de violência e garantir a plena integração das políticas de saúde e de assistência social na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

v) Capacitação de operadoras(es) de Direito (comarcas, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres, defensorias, forças de segurança) na questão da violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas;

## 2 - Implementar um **PLANO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO E EXPLORAÇÃO DE MULHERES, MENINAS E ADOLESCENTES**, que preveja:

i) Orçamento próprio que garanta ações transversais de prevenção e atendimento às vítimas, atenção às mulheres negras, lésbicas e transgêneros, nos âmbitos nacional, estadual e municipal;

ii) Programa de saúde nas escolas, que garanta ações de prevenção e proteção às meninas e adolescentes;

iii) Protocolo único para notificação compulsória das situações de violência identificadas nas esco-

las e serviços de saúde, que contemple o perfil das meninas quanto à idade, raça e cor;

3 - Criar um **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIAS** e investigação dos crimes cometidos contra mulheres, para todos os órgãos e entidades que atuam no enfrentamento à violência, garantindo um campo específico para indicar, no momento da denúncia, a situação de domicílio da vítima, se na área rural ou urbana, possibilitando a quantificação das vítimas dos territórios rurais;

4 - Criar **MECANISMOS DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS** no campo, na floresta e nas águas, com abertura de canais de realização e apuração de denúncias, no âmbito local, estadual, nacional e internacional, das ameaças vividas pelas agricultoras familiares, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, especialmente pelas quebradeiras de coco babaçu;

5 - Criar medidas efetivas para a responsabilização e ajustamento de conduta de agentes públicos que cometam atos, falas, ou qualquer outra forma de conduta que configure discriminação racial e étnica ao povo negro, aos povos quilombolas, aos povos indígenas e demais comunidades cultural e etnicamente diversas;

6 - Adotar medidas de enfrentamento à discriminação e à violência contra mulheres e crianças quilombolas, para que os crimes cometidos sejam investigados e solucionados, como medida justa e digna de reparação às mulheres e aos povos quilombolas;

7 - Fortalecer o **PROGRAMA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E ÀS TESTEMUNHAS AMEAÇADAS (PROVITA)**, sobre o qual dispõe a Lei Federal Nº 9.807/99; e o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS (PPDDH)**, conforme previsto no Decreto Nº 9.937/2019 e no Decreto Nº 6.044/2007, que estabelece a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH), considerando:

i) Garantia de recursos financeiros visando a manutenção do Programa para atendimento e acompanhamento dos casos de risco e de ameaça de morte de defensoras(es) de direitos humanos, independente da celebração ou instrumento congêneres, de modo que não haja interrupção no trabalho desenvolvido junto às pessoas que estão sob proteção;

8 - Criar mecanismos para combater os altos índices de violências aos corpos e à vida das **DEFENSORAS QUILOMBOLAS**, lideranças dos seus territórios, constantemente ameaçadas de morte, protegendo-as e resguardando-as, e enfrentando o racismo estrutural e institucional;

9 - Possibilitar o acesso das mulheres do campo, da floresta e das águas ao **SISTEMA DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio de:

i) Criação de vara específica para julgamento de crimes contra as mulheres, pois, devido à moro-

sidade da justiça, muitos crimes prescrevem e os agressores ficam impunes e continuam praticando violências;


ii) Atuação eficiente da justiça para combater a exploração sexual de meninas, adolescentes, jovens e mulheres, associada ao turismo, em geral, e ao turismo nas regiões do campo, da floresta e das águas nas diversas regiões do País;

iii) Monitoramento e avaliação dos processos contra os abusadores que cometeram crimes de pedofilia, estupro e tráfico de meninas e mulheres, a fim de alcançar resolutividade desses processos;

10 - Criar **GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL** com a participação da sociedade civil e movimentos sociais do campo, da floresta e das águas para garantir a execução da **LEI Nº 14.540/23**, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, à Violência Sexual e aos demais Crimes contra a Dignidade Sexual.




## EIXO 4 – Autonomia e liberdade das mulheres sobre o seu corpo e a sua sexualidade

 Garantir recursos orçamentários à rede de atenção básica à saúde sexual e à saúde reprodutiva, tendo por princípio a abordagem integral e a promoção dos direitos humanos, entre os quais se incluem os direitos sexuais e os direitos reprodutivos; bem como assegurar os meios para gestar, parir e criar seus filhos e filhas com dignidade e autonomia.

 Realizar, no âmbito da **POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS**:

- i) Oferta de serviços que garantam **DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS**, disponibilizando:
- a) acompanhamento psicológico a meninas e mulheres, sobretudo às mulheres do campo, da floresta e das águas vítimas de violência, incluindo violência obstétrica;
  - b) ações educativas permanentes sobre os direitos sexuais e reprodutivos e as políticas e normativas que garantem às mulheres a sua efetivação, voltadas a gestoras(es) de políticas públicas, profissionais da educação, profissionais de saúde, estudantes e usuárias do SUS;
  - c) estruturação do serviço de aborto legal em hospitais públicos, sobretudo os hospitais universitários, que oferecem serviços de ginecologia e obstetrícia, com equipes multiprofissionais, funcionamento em período integral e garantia da continuidade do cuidado e do acompanhamento, para que seja assegurada a interrupção da gravidez (aborto) conforme previsto em Lei, realizado pelo SUS de forma respeitosa e humanizada.

 Criar **PROGRAMAS VOLTADOS ÀS JOVENS MULHERES RURAIS EM SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**, que articulem processos de apoio psicológico, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), capacitação profissional e geração de renda voltados para a população do campo, da floresta e das águas.

1 - Ampliar o **PROJETO SAÚDE E PREVENÇÃO NAS ESCOLAS**, inserido no âmbito das ações do Programa Saúde na Escola (PSE), para reforçar a qualificação e formação continuada das(os) professoras(es) dos Ensinos Fundamental e Médio em atividades de prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), entre as quais o HIV/Aids, e à gravidez precoce; e disponibilizar preservativos nas escolas públicas para adolescentes e jovens na faixa etária de 13 a 24 anos;




2 - Produção de **MATERIAIS INFORMATIVOS** e outros, inclusive utilizando os meios de comunicação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), a fim de promover o acesso pelas mulheres do campo, da floresta e das águas a informações sobre saúde da mulher, direitos sexuais e direitos reprodutivos, contraceptivos e contracepção de emergência, com linguagem acessível para mulheres e meninas em idade fértil;


3 - Revogar todas as medidas que limitam os direitos reprodutivos e os direitos sexuais das mulheres e meninas e de toda a população LGBTQIA+, e assegurar o respeito à livre manifestação da sexualidade, como um direito fundamental das mulheres sobre seus próprios corpos.






## EIXO 5 – Proteção da natureza com justiça ambiental e climática

 Balizar as políticas públicas do Governo Federal segundo critérios ambientais, climáticos e sociais, reconhecendo a **AGROECOLOGIA COMO ALTERNATIVA DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**, tornando-a, assim, objeto de financiamentos destinados ao combate às mudanças climáticas e estratégias de adaptação; e, nesse sentido, priorizando as **PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS**, como meio para a promoção de sistemas alimentares sustentáveis e, ao mesmo tempo, resilientes às mudanças climáticas.

 Criar um **FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL**, integrado por ministérios e órgãos governamentais e pela sociedade civil, com a participação de organizações da agricultura familiar, e movimentos de mulheres do campo, da floresta, e das águas, indígenas e quilombolas, com o objetivo de discutir, formular e implementar planos e políticas públicas de enfrentamento às mudanças climáticas e combate ao racismo ambiental.

 Regulamentar a **POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DO PROGRAMA FEDERAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**, previstos na Lei Federal Nº 14.119/2021, garantindo a participação social dos povos do campo, da floresta e das águas, incluindo as(os) moradoras(es) das Unidades de Conservação, com representatividade de mulheres, indígenas, negras(os) e quilombolas, na identificação das ações elegíveis para o pagamento por serviços ambientais e no processo de monitoramento das iniciativas implementadas no âmbito do Programa e sua conformidade em relação aos objetivos e diretrizes da PNPSA.

1 - **REVER AS PROPOSTAS DE POLÍTICAS CLIMÁTICAS BASEADAS NA FINANCEIRIZAÇÃO DA NATUREZA**, como o apoio ao mercado de crédito de carbono e dos territórios como prestadores de serviços ecossistêmicos, que têm como resultado a expulsão das comunidades de seus territórios e o fortalecimento da economia de mercado;

2 - Assegurar, no âmbito dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, que as **FLORESTAS ESTEJAM FORA DO MERCADO DE CARBONO**, uma vez que

são espaços de enorme sociobiodiversidade, onde agricultoras(es) familiares, camponesas(es), povos indígenas, extrativistas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais buscam convivência digna e sustentável com seus ecossistemas, devendo, portanto, serem sujeitos de políticas públicas e sistemas de governança, transparentes e democráticos;

3 - Garantir que a sociedade civil e os movimentos de representação das populações do campo, da floresta e das águas, com ampla representatividade das mu-

Iheres, participem dos espaços de discussões acerca da **REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CARBONO**, linha de ação prevista na 5ª fase (2023 a 2027) do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDam);

4 - Garantir **MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO E REDUÇÃO DOS EFEITOS ADVERSOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA E DAS VULNERABILIDADES DOS SISTEMAS AMBIENTAIS**, econômicos e sociais referentes aos territórios rurais de agricultura familiar e camponesa, territórios tradicionais, quilombolas, extrativistas, marinhos e pescadores, incluindo a garantia de auxílio financeiro em casos de crimes ambientais e eventos climáticos que afetem a renda e a sustentabilidade dessas populações, sobretudo as mulheres;

5 - Promover **ESTUDOS, PESQUISAS, SISTEMATIZAÇÕES DE EXPERIÊNCIAS** que resultem no mapeamento:

i) de ações e práticas de mitigação e adaptação climáticas que vêm sendo desenvolvidas pelos povos do campo, da floresta e das águas, relacionadas a sistemas agrícolas tradicionais, agroflorestação ecológica, manejo comunitário da floresta, práticas agroecológicas, de coleta e extrativismos, manejo e conservação de sementes, plantas medicinais, sistemas agroflorestais, agroquintais, entre outros;

ii) dos impactos causados pelas mudanças climáticas e crimes ambientais nos diferentes biomas e territórios rurais, a partir do qual seja possível formular estratégias de apoio às comunidades e à vida das mulheres para o enfrentamento de tais impactos;



6 - Viabilizar, por meio de programas já existentes, **FOMENTO PARA QUE TERRITÓRIOS CERCADOS POR EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS E DO AGROHIDRONEGÓCIO** desenvolvam tecnologias de baixo custo que mitiguem as alterações climáticas geradas por eles;

7 - Alterar o **DECRETO Nº 10.143/2019**, que dispõe sobre o **FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA E A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA** para ampliar a participação social da sociedade civil no Comitê Gestor, considerando o critério de **PARIDADE DE GÊNERO** na sua composição;

8 - Garantir representação no **COMITÊ GESTOR DO FUNDO CLIMA** e do **CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO** ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e ao Ministério da Igualdade Racial (MIR); bem como a entidades ou organizações de representação;

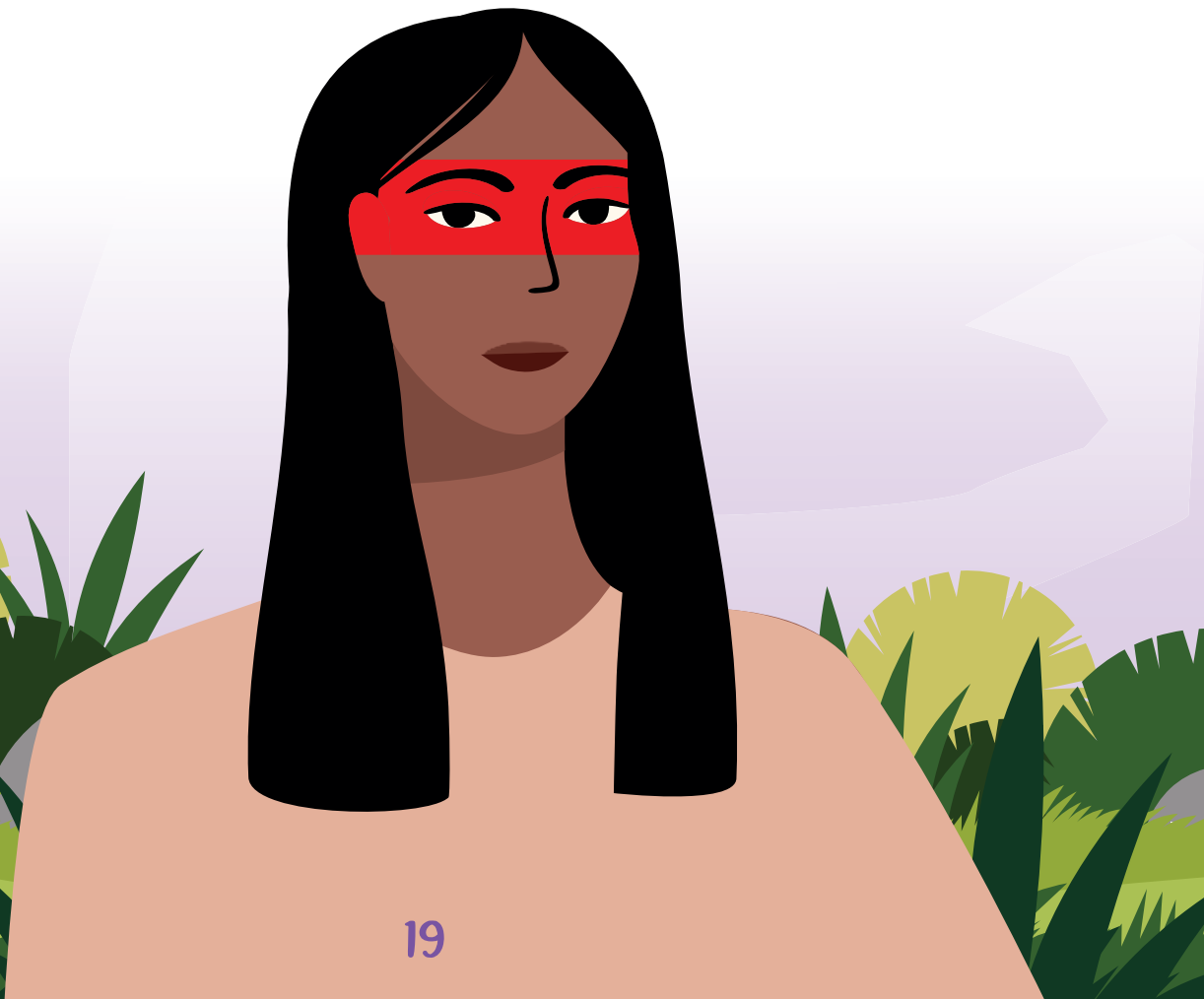
9 - Garantir **PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA** da sociedade civil na composição da **COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA** como forma de conter a influência de interesses privados na CTNBio;

10 - Garantir a ampliação da **PARTICIPAÇÃO SOCIAL** das mulheres do campo, da floresta e das águas na **GESTÃO DOS FUNDOS PÚBLICOS**, como o Fundo Nacional de Meio Ambiente, Fundo Clima e o Fundo Amazônia e, através deles, direcionar recursos a projetos de fortalecimento da agricultura familiar camponesa e de povos e comunidades tradicionais, sobretudo, direcionados às mulheres do campo, da floresta e das águas, como alternativa aos mecanismos do mercado de carbono;

11 - Criar, no âmbito do Conama, a **CÂMARA TÉCNICA DE EQUIDADE, IGUALDADE DE GÊNERO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**;

12 - Observar de forma vinculante, antes da **EMISSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**, se as áreas sobrepõem territórios tradicionais, adotando a Consulta Prévia, Livre e Informada, combatendo o racismo ambiental;

13 - Fortalecer os órgãos ambientais a fim de garantir que processos de **LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS** e seus instrumentos como EIA/RIMA, sejam analisados com transparência e independência de interesses privados; e se constituam como mecanismos



de proteção contra atividades que impactem negativamente o meio ambiente, a exemplo daquelas oriundas de projetos ligados ao turismo de massa, à infraestrutura logística, à exploração de minérios, à exploração de petróleo e gás, à aquicultura empresarial e à geração corporativa de energia, que vêm ameaçando o modo de vida da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais;

14 - Fortalecer a fiscalização ambiental, garantindo:

- i) Estrutura para as operações do ICMBio e Ibama, principalmente em fronteiras agrícolas e marinhas e em áreas de conflito;
- ii) Criação de um canal de denúncia e proteção aos profissionais;
- iii) Promoção do fortalecimento da integração dos órgãos de controle e fiscalização contra crimes ambientais e ataques às populações do campo, da floresta e das águas, particularmente as mulheres, a fim de garantir a responsabilização pelos crimes e infrações, nos territórios e maretórios, ligados ao desmatamento e degradação florestal, ao uso criminoso de agrotóxicos com pulverização de veneno, à mineração, ao garimpo ilegal, a usuração de terras públicas, a expansão de empreendimentos imobiliários, ao despejo de família de áreas de ranchos e ancoradouros pesqueiros;
- iv) Controle de práticas ilegais como o desmatamento não autorizado, através da execução célere de sanções previstas na **LEI DE CRIMES AMBIENTAIS** (Lei Nº 9.605/1998), como a suspensão de linhas oficiais de crédito, cobranças de multas ambientais e a suspensão de anistias;
- v) Proteção dos profissionais do ICMBio e Ibama;


15 - Em relação aos agrotóxicos:


- i) Fortalecer a fiscalização e garantir a punição de quem descumpra a legislação de uso de agrotóxicos, especialmente quando desrespeitar as áreas livres e distâncias mínimas afetando populações tradicionais;
- ii) Suspender a aprovação de novos produtos, e dos produtos autorizados nos últimos anos, contendo substâncias banidas em outros países do mundo, até que eles possam ser reavaliados;
- iii) Retomar e fortalecer a estrutura de avaliação e **REGISTRO DE NOVOS AGROTÓXICOS**, com participação e poder de veto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (MS) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), buscando reforçar as precauções relacionadas à saúde pública e ambiental na liberação de novos venenos;


16 - **REVOGAR O DECRETO Nº 10.623/2021**, que institui o **PROGRAMA ADOTE UM PARQUE**, e romper com iniciativas como o **PROGRAMA DE CONCESSÕES DE PARQUES NATURAIS**, que operam na lógica de financeirização da natureza, privatização dos bens comuns, violando direitos e os modos de vida de povos e comunidades tradicionais que vivem nessas Unidades de Conservação, potencializando os conflitos territoriais;

17 - Criar Fundo para Mulheres Indígenas da Bacia Amazônica, para o financiamento e implementação da agenda comum estabelecida na Cúpula de Mulheres Indígenas. O fundo terá como foco prioritário o fortalecimento das próprias economias, a autonomia alimentar e as ações estabelecidas na rede de mulheres defensoras do território amazônico.

## EIXO 6 – Autodeterminação dos povos, com soberania alimentar, hídrica e energética

 Garantir a aplicação dos **PROTOSCOLOS** de Consulta Prévia Livre e Informada e os Protocolos Bioculturais, além do direito de consulta garantido na **CONVENÇÃO DA OIT Nº 169/1989**, ratificada pelo Brasil em 2003, promulgada em 2004 através do Decreto Nº 5.051/2004, e consolidada pelo Decreto Nº 10.088 de 2009, que prevê a realização de consulta livre, prévia e informada, de consentimento ou não, sempre que alguma obra, ação, política ou programa for desenvolvido nos territórios onde vivem povos e comunidades tradicionais, e populações indígenas, independente da iniciativa pública ou privada, impactando-os direta ou indiretamente, a exemplo dos grandes empreendimentos e do agro hidronegócio, que inclui, além dos monocultivos, as atividades de mineração.

 Elaborar a **POLÍTICA NACIONAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO e o PLANO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA**, previsto na Lei Nº 13.153, de 30 de julho de 2015, com a ampla participação da sociedade civil, notadamente organizações de representação da agricultura familiar e movimentos representativos das mulheres do campo, da floresta e das águas.

 Implantar **PARQUES EÓLICOS E USINAS SOLARES** apenas mediante consultas livres, prévias e informadas à toda e qualquer comunidade direta ou indiretamente afetada pelos empreendimentos, sendo esclarecidos e debatidos os benefícios, mas também os impactos negativos da instalação de parques e usinas, e linhas de transmissão, de forma que as comunidades possam decidir coletivamente pelo arrendamento ou não de suas terras, e possam participar dos benefícios do aproveitamento dos recursos energéticos dos seus territórios.

1 - Fortalecer o **SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** (Sisan) e a **POLÍTICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** para que se efetive a ampliação do acesso à alimentação adequada e saudável oriunda da produção diversificada de base familiar e agroecológica, com regulação pública dos mercados de alimentos;

2 - Reestruturar as políticas de manutenção de preços de alimentos e estoques públicos reguladores,

com a **RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO** (Conab); e a ampliação dos **EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** para garantir o acesso da população de baixa renda à alimentação, como restaurantes e cozinhas populares, cestas e bancos de alimentos;

3 - Fortalecer e ampliar o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS** (PAA), o **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** (Pnae) e a Política

de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio);

4 - Proteger os recursos hídricos nacionais, criando **RESTRIÇÕES LEGAIS À PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA** disponível no território brasileiro, através da construção de um **MARCO REGULATÓRIO**, que conte com a participação da sociedade civil, incluindo organizações de representação da agricultura familiar e movimentos sociais representativos das mulheres do campo, da floresta e das águas, objetivando a democratização do acesso e a superação da pobreza energética;

5 - Retomar, atualizar e ampliar as ações do **PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA - ÁGUA PARA TODOS**, instituído pelo Decreto Nº 7.535, de 26 de julho de 2011, de modo que suas ações atinjam as populações do campo, da floresta e das águas que vivem em territórios rurais, incluindo os territórios ribeirinhos, com a implantação de cisternas e fossas sépticas, e escavação de poços artesianos com sistema de distribuição;

6 - Garantir o **DIREITO DE ACESSO DEMOCRÁTICO, UNIVERSAL E SUSTENTÁVEL À ÁGUA**, através da cria-

ção e implementação de programas e políticas públicas que assegurem:

- i) O acesso à água nas suas mais variadas formas, em condições para consumo doméstico e também para a produção e criação de plantas e animais, reconhecendo ainda seu valor como alimento;
- ii) O apoio à construção de infraestruturas para captação e armazenamento de água da chuva, como cisternas de placa, micro açudes, micro barragens, barreiros-trincheira, barragemzinhas, tanques de pedra, barragens subterrâneas e outras tecnologias sociais de acesso à água;
- iii) O caráter público, comunitário e popular dos sistemas de gestão e cuidado da água, gerindo, de forma autônoma, a partir das diferentes necessidades de cada um dos biomas, por agricultoras(es) familiares, camponesas, povos e comunidades tradicionais, negras(os) e quilombolas, notadamente as ribeirinhas das ilhas, dos projetos de Assentamentos Extrativistas, áreas de várzea e igapó por não possuírem acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente para alimentação, tarefas domésticas e agricultura;
- iv) A proteção, recomposição e revitalização de fontes e nascentes dos rios e veredas, e preserva-



ção de matas ciliares com sistemas agroflorestais e práticas agroecológicas, a partir das experiências protagonizadas pelas mulheres;

7 - Estimular a **DIFUSÃO DAS EXPERIMENTAÇÕES E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE CONVIVÊNCIA COM SEMIÁRIDO E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO** com uso de **TECNOLOGIAS SOCIAIS**, visando o estoque de água para usos diversos, como consumo humano, produção de alimentos e criação animais, através do armazenamento hídrico, descentralizado, por meio da captação de água da chuva, como as cisternas de placas; visando, ainda, o estoque de alimentos, forragens e de sementes crioulas para os plantios seguintes, entre outros;

8 - Retomar e ampliar o **PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS (P1MC) E UMA TERRA E DUAS ÁGUAS (P1+2)**, com a retomada das chamadas públicas para universalização do acesso às cisternas de consumo e de produção de alimentos saudáveis, sendo resguardados os princípios da participação popular, especialmente das mulheres, em todo o processo de implementação, de forma a promover a sua autonomia, bem como a autonomia econômica das comunidades onde vivem;

9 - Simplificar a **EMISSÃO DE OUTORGA** da água às(aos) agricultoras(es) familiares e fiscalizar outorgas de grandes proprietários;

10 - Elaborar, de forma efetiva e permanente, **POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS (PNAB)** e da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO E**

**SEGURANÇA DAS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS, EXTRATIVISTAS, COSTEIRAS E MARINHAS;**

11 - Pautar a reestatização da Eletrobras;

12 - Criar, no âmbito do Ministério das Minas e Energia, a **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS**, prevendo quatro departamentos: Mediação de Conflitos e Reparação de Direitos; Segurança e Proteção das Populações Atingidas; Revitalização e Desenvolvimento Socioterritorial; e Transição e Combate à Poluição Energética;

13 - Formular e implantar **POLÍTICAS DESCENTRALIZADAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS**, capaz de incluir e beneficiar as populações locais, elaboradas a partir das condições de cada território, sendo planejado de forma descentralizada e forjado na construção da autonomia das casas, comunidades e territórios, na gestão comunitária e na construção da sustentabilidade do meio ambiente e da soberania energética popular;

14 - Ampliar as ações do **PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ENERGIA LIMPA “LUZ PARA TODOS”**, para potencializar o alcance às mulheres do campo, da floresta e das águas, com prioridade às mães solas e mulheres chefes de família;

15 - **REVISAR A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 279/2001**, que, ao buscar assegurar o aumento da geração e oferta de energia elétrica no País, promove a simpli-

ficação do processo de licenciamento ambiental para os empreendimentos de produção de energia;

16 - Criar normativas que coíbam a fragmentação dos empreendimentos de produção de energia em seu processo de licenciamento, de modo que as plantas dos parques, e usinas solares submetidas, sejam analisadas de forma sistêmica no território atingido, considerando, desta forma, o impacto de todo o complexo de produção de energia no território, mesmo que de empresas diferentes;

17 - Em relação aos **CONTRATOS DE CESSÃO DE USO DA TERRA**:

i) Criar mecanismos para democratizar o debate sobre o regime jurídico que regula os contratos, para que as famílias agricultoras e extrativistas, tenham ciência do seu teor e possam incidir sobre o controle social dos empreendimentos;

ii) Criar minuta padrão a ser debatido entre as entidades representativas e as empresas de produção de energia. Essa minuta padrão deverá ser pública e ser utilizada nas contratações futuras;

18 - Garantir a participação das comunidades nos territórios rurais impactados pelos empreendimentos energéticos, bem como das entidades representativas de classe nas negociações de implantação desses empreendimentos, como meio de assistência para garantir a inclusão de cláusulas que garantam os direitos mínimos das famílias;

19 - Criar normativas que resguardem os territórios produtores de alimentos como espaço de interesse

econômico, social e ambiental, a partir de estudos de zoneamento ecológico-econômico;


20 - Implantar uma “Mesa de Diálogo Interministerial” para debater de forma profunda e contínua os **DANOS DOS GRANDES EMPREENDIMENTOS ÀS COMUNIDADES DE TERRITÓRIOS RURAIS**, em especial às mulheres do campo, da floresta e das águas, além de construir um projeto de soberania energética, justo e popular;

21 - Anular, integralmente, o edital para a qualificação de projetos do poço transparente lançado pela Agência Nacional de Petróleo e Gás no dia 07/12/2022, que trata sobre a **EXPLORAÇÃO DE FRACKING**, prioritariamente nos estados do Maranhão e Amazonas.







# EIXO 7 – Democratização do acesso à terra e garantia dos direitos territoriais e dos marétorios

 Elaborar novo **PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA**, com definição de metas e prazos, sendo garantida a participação direta das trabalhadoras(es) e de suas entidades representativas, cujas ações garantam a democratização do acesso à terra às populações do campo, da floresta e das águas, sobretudo às mulheres, com destinação de orçamento público que assegure infraestrutura, políticas de fortalecimento da produção e comercialização e direitos sociais às populações assentadas, contemplando:

- i) Regularização fundiária da agricultura familiar;
- ii) Demarcação e titulação dos territórios quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- iii) Atualização dos índices de produtividade;
- iv) Priorização das mulheres como beneficiárias nos programas da reforma agrária.

 Reestruturar, fortalecer e garantir recursos (com especial atenção à recomposição no ano de 2023) para o pleno funcionamento do Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária (**INCRA**), dando condições de executar suas atividades, inclusive retomada dos processos de desapropriação.

 Garantir, no processo de seleção para ocupação de parcelas da Reforma Agrária, pontuação específica para:

- i) Mulheres vítimas de violência doméstica e outras;
- ii) Mulheres transgênero;
- iii) Mulheres assalariadas rurais, na informalidade.

1 - Atualizar o **CADASTRO NACIONAL, SOB COORDENAÇÃO DO INCRA**, das famílias sem-terra acampadas e comunidades quilombolas, de forma a identificar e priorizar as mulheres chefes de família na inclusão no Programa de Reforma Agrária;

2 - Garantir o cumprimento do Art. 243 da Constituição Federal quanto à **EXPROPRIAÇÃO DE**

**TERRAS** flagradas com exploração de trabalho escravo e destiná-las para o Programa de Reforma Agrária;

3 - Garantir que o cumprimento dos mandados de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE** seja efetivado somente após o cumprimento de todas as condicionantes previstas na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 828 (ADPF dos despejos);

4 - Efetivar a **REGULARIZAÇÃO** das famílias ocupantes de terras da União e devolutas, priorizando as áreas de conflitos agrários e socioambientais;

5 - Regularizar as famílias que ocupam parcelas sem anuência do Incra e que se enquadram no Programa Nacional de Reforma Agrária, procedendo à regularização e imissão de Contrato de Concessão de Uso (CCU) e substituição daquelas que porventura não se enquadram como beneficiárias do Programa;

6 - Garantir o aporte de **RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO** para:

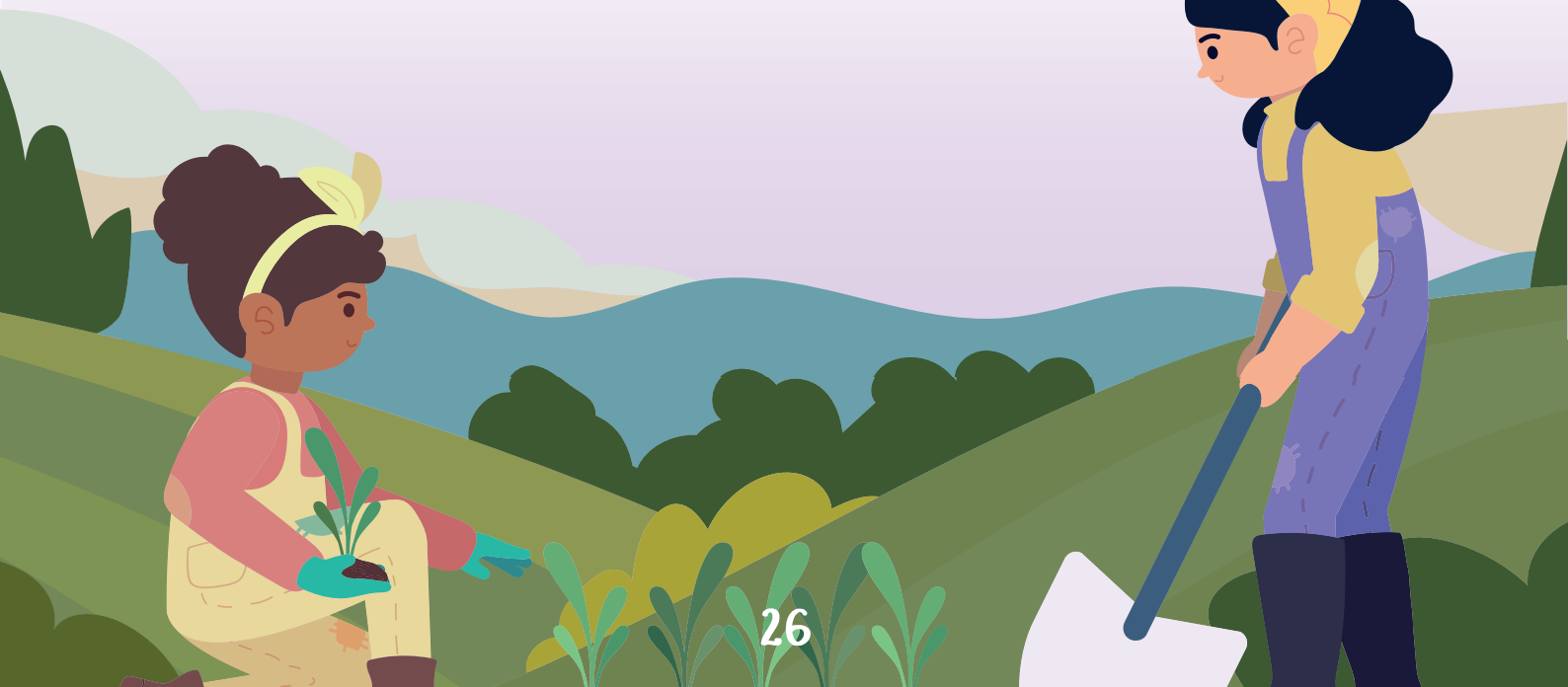
i) Assegurar a aplicabilidade das legislações no sentido de efetivar o acesso à terra, à titulação e à regularização fundiária dos territórios tradicionais e extrativistas, reconhecendo, respeitando e valorizando, especialmente os saberes das mulheres, dos seus povos e comunidades, os modos de vida e organização social, como fatores fundamentais para a conservação da sociobiodiversidade;

ii) Garantir a criação de Unidades de Conservação

de Uso Sustentável com funcionalidade dos Instrumentos de Gestão e Governança, respeitando os territórios quilombolas, extrativistas, costeiros e marinhos sobrepostos;

iii) Proceder ao pagamento de todas as modalidades de Créditos de Instalação (apoio inicial, fomento, fomento mulher, semiárido, florestal, recuperação ambiental, habitacional e reforma habitacional) às mulheres do campo, da floresta e das águas, beneficiadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, fomentando a implementação de quintais produtivos;

7 - Reconhecer e regularizar territórios de uso comum: reservas extrativistas e extrativistas marinhas, terra indígena, território quilombola, assentamentos, reassentamentos, maretórios, territórios de quebradeiras de coco babaçu e outras formas coletivas de gestão, assegurando as condições de vida e sustentabilidade às populações que neles habitam, sobretudo as milhares de mulheres que tiram deles o seu sustento;



8 - Garantir e viabilizar, na Amazônia, a implementação das Reservas Extrativistas, costeiras e marinhas, bem como modalidades de assentamentos ambientalmente diferenciados – Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE); Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e Projeto de Assentamento Florestal (PAF), todos vinculados à Política Nacional de Reforma Agrária, garantindo o direito das populações e povos tradicionais ao território e à continuidade de seus modos de vida;

9 - Formular e implementar um plano estrutural e emergencial de regularização fundiária, e restauração ambiental para todas as Reservas Extrativistas (Resex) a fim de que as ações de regularização fundiária nas Resex sejam retomadas, com a entrega dos Contratos de Direito Real de Uso (CCDRUs) e a criação de condições objetivas para o desenvolvimento de projetos realizados pelas comunidades;

10 - Efetivar o **ZONEAMENTO ESPACIAL** marinho, identificando os territórios tradicionais extrativistas costeiros e marinhos e excluindo, sumariamente, estes territórios do leque de possibilidades para a implantação de projetos de geração de energia eólica offshore e nearshore, de exploração de petróleo, a exemplo do que está ocorrendo, na foz do Amazonas, no litoral de Alagoas e Sergipe, Bacia Maranhão (MA), bem como a ameaça a cessão das águas públicas dos territórios/mareatórios, para iniciativa privada;

11 - Assegurar, antes da titulação dos Projetos de Assentamentos, a infraestrutura e a disponibilização das políticas públicas que garantam sua consolidação com o pleno desenvolvimento das famílias e que

seja garantida a autonomia das(os) assentadas(os) na definição da forma de titulação dos projetos de assentamento da Reforma Agrária (Título Definitivo ou Concessão de Direito Real de Uso, individual ou coletivo), considerando a sua organização social e produtiva vivenciada desde a sua desapropriação;

12 - Suspender os incentivos governamentais de grandes projetos de expansão de fronteira agrícola que expulsam famílias agricultoras e comunidades tradicionais de seus territórios, a exemplo da AMACRO, MATOPIBA e SEALBA;

13 - Criar mesas de diálogo com a participação de entidades de representação das(os) agricultoras(es) e demais órgãos envolvidos, para tratar dos conflitos fundiários em áreas de preservação e nas suas respectivas zonas de amortecimento, envolvendo famílias da agricultura familiar, extrativistas, dentre outros, de forma que possa ser garantido o legítimo direito de defesa das famílias envolvidas e a busca coletiva por soluções para tais situações;

14 - Incidir na elaboração de propostas de criação e gestão de unidades de conservação, para que não ocorra expulsão ou qualquer conflito junto aos territórios tradicionais;

15 - Garantir a elaboração imediata do **CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)** de todas as áreas de uso coletivo de povos e comunidades tradicionais, visando promover a resolução dos casos de sobreposição;

16 - Apresentar soluções para **SOBREPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** estadual de proteção




integral de territórios extrativistas costeiros e marinho, e quilombolas, garantindo os direitos das populações que vivem nesses territórios, tendo como referência o parecer 00175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, válido para a situação das unidades de conservação federal;


17 - Garantir proteção a terras e territórios rurais, indígenas e quilombolas, assentamentos, unidades de conservação de uso e ocupação sustentável, comunidades pesqueiras, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais, efetivando medidas para coibir a **GRILAGEM DAS TERRAS PÚBLICAS**, assegurar segurança pública e o desarmamento em terras e territórios onde vivem as populações do campo, da floresta e das águas, bem como garantir a desintrusão em terras indígenas;


18 - Revisar a Lei Nº 13.465/2017 (Lei da Grilagem) que, ao alterar os regimes jurídicos relacionados à regularização fundiária rural e urbana, reforçou a lógica de concentração e privatização da terra.

## EIXO 8 - Direito de acesso e uso da biodiversidade, defesa dos bens comuns

 Garantir orçamento visando o fortalecimento de políticas públicas para o desenvolvimento da **ECONOMIA DA SOCIOBIODIVERSIDADE**, através da implementação de políticas públicas dirigidas à inclusão socioprodutiva de mulheres da agricultura familiar camponesa, extrativistas, indígenas, quilombolas e demais de povos e comunidades tradicionais, considerando:

- i) A criação de programas de incentivo a atividades, de base comunitária, de manejo florestal e marinho, com o objetivo de valorizar a participação e inclusão das mulheres e da juventude na diversificação da economia da sociobiodiversidade e na redução do desmatamento, com uma gestão adaptada à realidade da Amazônia;
- ii) O financiamento de projetos da biodiversidade, através de chamadas públicas direcionadas para projetos específicos das mulheres do campo, da floresta e das águas e para a juventude;
- iii) A agregação de valor socioambiental aos produtos da sociobiodiversidade, com geração de emprego, renda, acesso a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, territoriais e inclusão social.

 Retomar, atualizar e fortalecer o **PROGRAMA NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PNSMAF)** e, no seu âmbito, fomentar, apoiar e financiar a criação e ampliação dos **BANCOS E CASAS COMUNITÁRIAS DE SEMENTES CRIOULAS**, tecnologia social de preservação e proteção do patrimônio genético tradicional em comunidades e territórios de todas as regiões do País, incluindo as ações de resgate, proteção, guarda, multiplicação, intercâmbio, comercialização, uso e melhoramento das variedades de sementes crioulas, adaptadas aos cultivos agroecológicos, desenvolvidas pelas mulheres do campo, da floresta e das águas, guardiãs de sementes.

 Reconhecer o babaçu e outras culturas tradicionais como parte do patrimônio imaterial do Brasil e implementar ações visando a **PROTEÇÃO DAS FLORESTAS DE BABAÇU** contra o desmatamento, derrubadas, incêndios, agrotóxicos, pulverização de veneno, que vem intensificando os conflitos territoriais e gerando violência contra as quebradeiras de coco babaçu.

1 - Revisar o **PLANO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DAS COMUNIDADES EXTRATIVISTAS E RIBEIRINHAS (PLANAFE)**, instituído pelo Decreto Nº 9.334/2018, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como implementar as suas ações;

2 - Reconhecer formalmente os **SISTEMAS AGRÍCOLAS TRADICIONAIS** de produção, seja por meio de certificado, titulação ou parecer; e os protocolos bioculturais construídos por povos e comunidades tradicionais e pela agricultura familiar, garantindo proteção ao patrimônio imaterial e aos sistemas ecológicos;

3 - Criar legislação específica que disponha sobre o **LIVRE ACESSO AO BABAÇU** (Babaçu Livre) e proteção às Florestas de Coco Babaçu para o uso em regime de economia familiar, coibindo práticas como o envenenamento das palmeiras, as queimadas e as derrubadas de babaçuais, além de fortalecer a fiscalização de leis já existentes, para possibilitar e valorizar os modos de vida das quebradeiras de coco babaçu, respeitando e garantindo o direito de viverem em territórios livres e autônomos;

4 - Ampliar o debate da **LEI DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E GESTÃO E PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS** (Lei Nº 13.123/2015) junto à agricultura familiar e aos povos e comunidades tradicionais, por meio de processo de formação e capacitação;

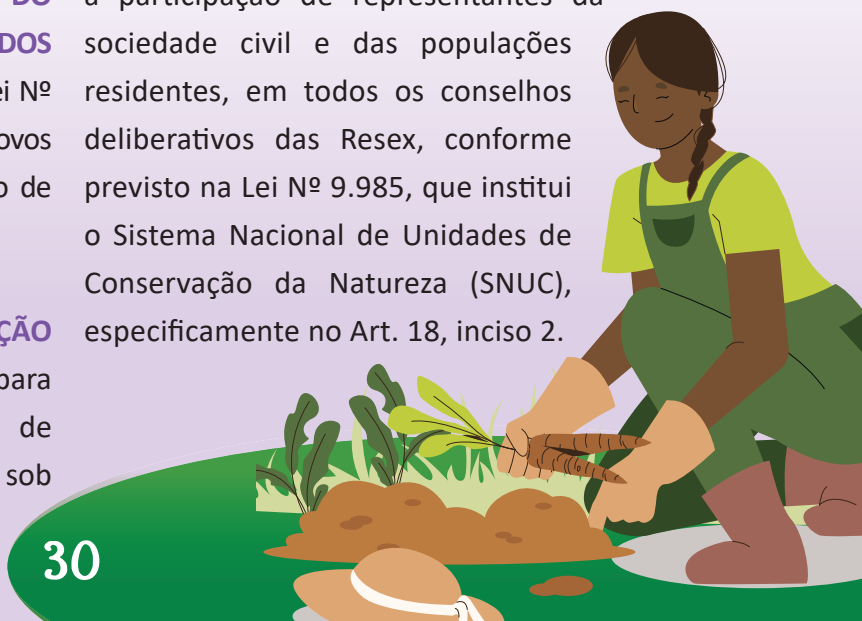
5 - Financiar, com recursos públicos, a **CONSTRUÇÃO DE BANCOS DE GERMOPLASMA PÚBLICOS** para armazenamento de amostras de variedades de sementes nativas, a exemplo do milho crioulo, sob

gestão consentida das comunidades depositárias, de forma a salvaguardar a diversidade da espécie da contaminação por transgenes;


6 - Elaborar legislação específica que defina as regras de uso dos recursos naturais a fim de coibir a ação do “biopiratas” e tipificar a **BIOPIRATARIA** como ilícito criminal, implantando políticas para combatê-la, a fim de garantir a conservação da biodiversidade, seu uso sustentável e a repartição justa dos benefícios da utilização dos recursos;


7 - Garantir a elaboração imediata do **CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)** de todas as áreas de uso coletivo, sendo as de terras indígenas pela Funai, as de unidades de conservação pelo ICMBio e estados federados, as áreas de territórios quilombolas e de reforma agrária pelo Incra, assim como as áreas circunscritas aos territórios agroextrativistas dos povos e comunidades tradicionais;


8 - Retomar os processos de criação de **NOVAS RESERVAS EXTRATIVISTAS COSTEIRAS E MARINHAS**, que se encontram parados no Governo; e garantir a participação de representantes da sociedade civil e das populações residentes, em todos os conselhos deliberativos das Resex, conforme previsto na Lei Nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), especificamente no Art. 18, inciso 2.



## EIXO 9 – Vida saudável com agroecologia e segurança alimentar e nutricional

 Fortalecer a **POLÍTICA NACIONAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA (PNAPO)**, instituída pelo Decreto Nº 7.794/2012, com a elaboração e implementação do III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) e a reinstalação das instâncias de gestão: Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Cnapo) e Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (Ciapo).

 Criar políticas de incremento às práticas de produção agroecológica realizadas pelas mulheres do campo, da floresta e das águas, nos territórios e maretórios, através de linhas de fomento, visando o **INCENTIVO AOS QUINTAIS PRODUTIVOS AGROECOLÓGICOS**, incluindo os agroquintais, como tecnologia social sustentável que contribui para a soberania e segurança alimentar e nutricional, a conservação da sociobiodiversidade e a geração de renda; e o estímulo à atividade pesqueira das mulheres pescadoras e das marés.

 Estabelecer um programa de incentivo a **FEIRAS AGROECOLÓGICAS**, mercados de venda direta, pontos de venda e demais equipamentos públicos de abastecimento alimentar e iniciativas de economia solidária e feminista, com apoio de transporte, comunicação e estruturas adequadas (espaços físicos, energia elétrica, limpeza e outras), fomentando os circuitos curtos e de proximidade, visando à inclusão das mulheres agricultoras familiares do campo, da floresta e das águas no mercado, e a descentralização do abastecimento nas cidades.

1 - Promover a criação dos **TERRITÓRIOS LIVRES DE TRANSGÊNICOS E AGROTÓXICOS**, através de regulamentação que proíba o uso de transgênicos e agrotóxicos, nas regiões de forte presença da agricultura familiar e nas comunidades tradicionais, através da regulamentação de regras que limitem o uso indiscriminado dos agrotóxicos, imponham o banimento daqueles proibidos em outros países, bem como efetivem a proibição da pulverização aérea;

2 - Potencializar a criação de **TERRITÓRIOS AGROECOLÓGICOS**, através da criação e aprimoramento de políticas públicas que promovam o aumento de escala da agroecologia nos territórios e fortaleçam ações articuladas e protagonizadas pelas mulheres do campo, da floresta e das águas, de modo a reverter processos que estão ameaçando a produção agroecológica e o modo de vida das populações nesses territórios;

3 - Implementar, através de políticas públicas, ações que promovam a **TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA** nas unidades familiares de produção, com foco nas mulheres do campo, da floresta e das águas, assegurando:

i) Articulação entre produtoras(es) de alimentos agroecológicos e consumidoras(es), com ênfase na produção de alimentos saudáveis, nas dimensões da saúde e da sustentabilidade, e no fortalecimento e ampliação de mercados solidários e institucionais;

ii) Mecanismos de incentivo e apoio à produção agroecológica, com a garantia de Ater pública e de qualidade, executada com as condições necessárias, inclusive por associações e cooperativas, e pela agricultura urbana;

iii) Destaque na visibilidade e valorização da produção agroecológica das mulheres nas feiras da agricultura familiar;

4 - Inserir as **CADERNETAS AGROECOLÓGICAS** no âmbito das ações de Ater no trabalho específico com as mulheres do campo, da floresta e das águas, utilizando-as como instrumento político-pedagógico que, além de visibilizar e mensurar a produção das mulheres, desde as práticas de autoconsumo, trocas, doação e comercialização, também mostram como essas práticas dinamizam os territórios e promovem soberania e segurança alimentar e nutricional, bem como estimulam o debate de gênero no meio rural, numa perspectiva feminista;

5 - Instituir o Selo Agroecológico para valorização e reconhecimento da qualidade da produção agroecológica;



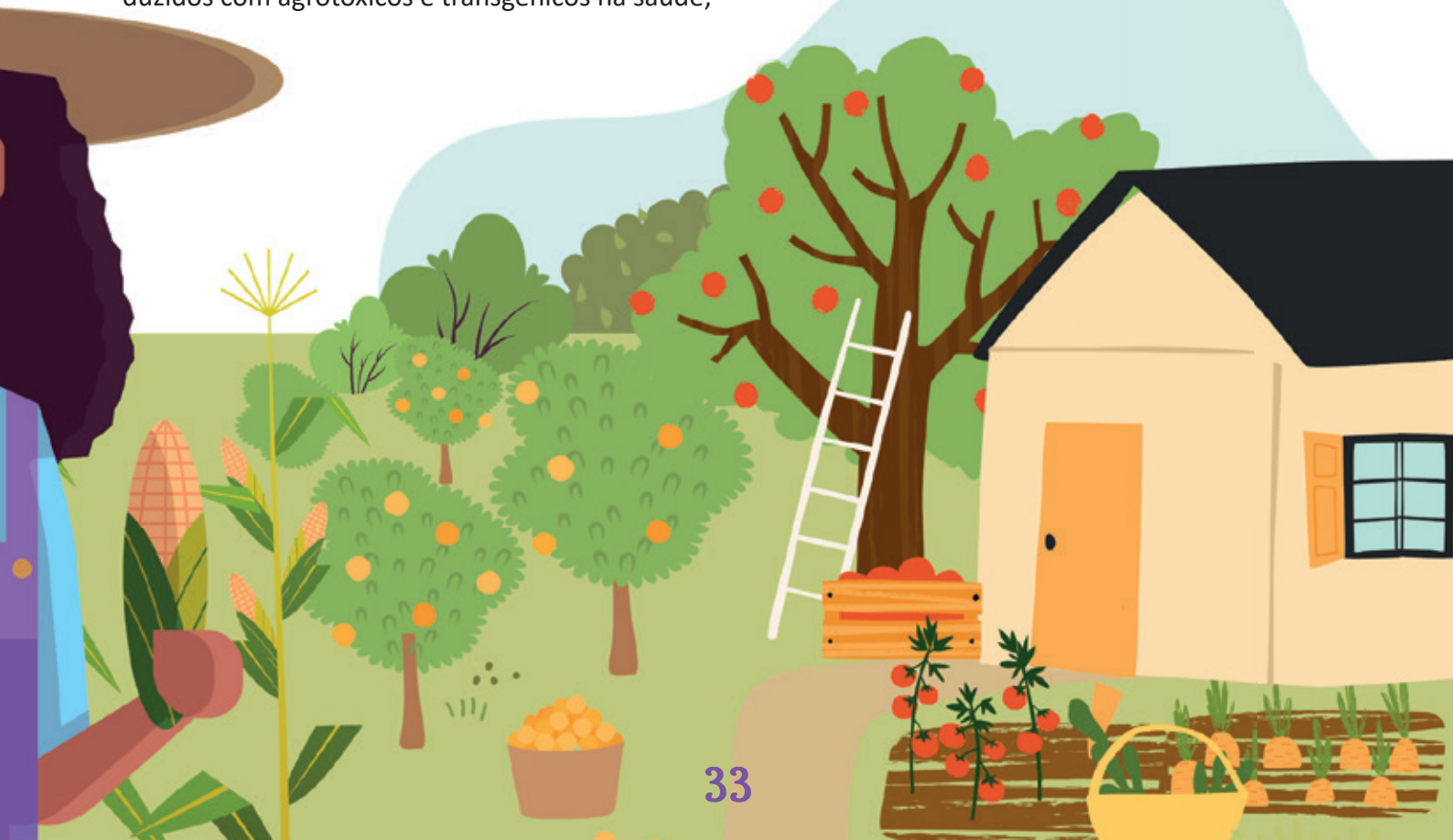


6 - Retomar, de forma imediata, a implantação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (**PRONARA**), para:

- i) Assegurar a construção de mecanismos que restrinjam o uso, a produção e a comercialização de agrotóxicos no País, com especial atenção para aqueles com alto grau de toxicidade e ecotoxicidade;
- ii) Realizar a reclassificação dos produtos que tiveram seu nível de toxicidade reduzido, como estratégia para garantir a segurança da população;
- iii) Incentivar a redução e conscientizar a população dos problemas advindos do uso de agrotóxicos, bem como as alternativas existentes para o seu enfrentamento;
- iv) Realizar ações para conscientizar a população sobre os impactos do consumo de alimentos produzidos com agrotóxicos e transgênicos na saúde;

7 - Fortalecer a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (**PNATER**), pública e diferenciada para as mulheres do campo, da floresta e das águas, associada a políticas de fomento para a organização produtiva, assegurando:

- i) Recursos para **ATER** agroecológica específica para produção, manejo, gestão e conservação dos recursos naturais e ecossistemas, incluindo educação ambiental voltada à agricultura familiar e ao extrativismo marinho;
- ii) Ações de Ater para as mulheres trabalhadoras rurais, agricultoras familiares, quilombolas, indígenas e extrativistas que exploram atividades de base agroecológica valorizando o saber popular e a produção que assegure a soberania e a autonomia dos povos do campo, da floresta e das águas e das cidades;



8 - Criar, ampliar e desburocratizar linhas de **CRÉDITO** específicas para a agroecologia voltada às mulheres agricultoras familiares do campo, da floresta e das águas e, como o Pronaf Agroecologia e outras linhas, buscando simplificar o acesso, reduzir os juros e estender os prazos;

9 - Incentivar o fomento às redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia e extrativismo, costeiro e marinho, através do apoio a projetos de práticas de manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade e de sistemas produtivos de base agroecológica, desenvolvidos pelas mulheres do campo, da floresta e das águas, e pelas mulheres da agricultura urbana, com a retomada do **PROGRAMA ECOFORTE**, e no seu âmbito a criação de um edital específico voltado às organizações produtivas de mulheres;

10 - Garantir, no âmbito do Programa de Combate à Fome, que o alimento oriundo da agricultura familiar agroecológica, e do extrativismo marinho; bem como os produtos da sociobiodiversidade, componham as **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS** (CBAs) dos programas públicos e sejam fornecidos aos restaurantes e cozinhas populares;

11 - Promover formação profissional, apoio técnico e financeiro para cooperativas, associações e grupos coletivos de mulheres do campo, da floresta e das águas, que produzam de modo agroecológico na perspectiva da economia popular solidária;

12 - Investir em redes de **PESQUISA** para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e tecnolo-


gias sociais voltadas para os produtos agroecológicos e da sociobiodiversidade, sobretudo aqueles oriundos do trabalho das mulheres do campo, da floresta e das águas, e da agricultura urbana;


13 - Lançar editais públicos, através do CNPq, para criação, implantação ou manutenção de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA), através dos quais sejam elaborados e executados projetos que integrem atividades de pesquisa científica, educação profissional e extensão tecnológica, relacionadas à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção, com prioridade para os projetos voltados para as mulheres do campo, da floresta e das águas;


14 - Realizar **CAMPANHAS** de comunicação que fortaleçam o consumo de produtos de base agroecológica cultivados pela agricultura familiar, e oriundos do extrativismo marinho e costeiro, divulgando a contribuição do trabalho das mulheres do campo, da floresta e das águas para essa produção, que se apoia no uso sustentável dos recursos naturais e genéticos, e na proteção da biodiversidade para garantir segurança alimentar e nutricional;

15 - Adequar as normativas da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), secretarias de agricultura dos estados e municípios, de modo a respeitar os conhecimentos e práticas tradicionais na produção e processamento de alimentos artesanais e agroecológicos produzidos pelas mulheres do campo, da floresta e das águas.

# EIXO 10 – Autonomia econômica, inclusão produtiva, trabalho e renda

 Implementar o **FOMENTO “CASA, TERREIRO E QUINTAL”** com Ater agroecológica e feminista, que reconheça a produção das mulheres para além do quintal, considerando casa enquanto espaço de produção das mulheres, incluindo a aquisição de eletrodomésticos visando a diminuição da sobrecarga de trabalho das mulheres.

 Criar programa **“1 MILHÃO DE QUINTAIS PRODUTIVOS DAS MULHERES”**, para promoção da produção diversificada e saudável de alimentos, articulado às Chamadas Públicas de Ater, que devem contemplar nas ações a serem implementadas, e nos produtos a serem entregues, a qualificação e a melhoria dos quintais produtivos.

 Prever recurso orçamentário específico para atender a população do campo, da floresta e das águas, sobretudo as mulheres, priorizando as mulheres idosas e as mulheres chefe de famílias e as mães solo, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL**, devendo este ser concebido como referência do lugar de bem viver, produzir, preservar e manter as famílias nos territórios rurais. Nesse sentido, propõe-se a realização de 05 projetos pilotos (01 por região), contemplando o limite de 50 unidades habitacionais/projeto, em nome das mulheres, com o acompanhamento de 01 kit de desenvolvimento rural sustentável, (itens ii, iii, iv, v, vi, viii, abaixo), visando integrar à política de moradia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, e outras políticas e programas, tais como:

- i) Habitação Rural;
- ii) Cisternas para garantia do abastecimento de água para consumo;
- iii) Energia solar para garantia de acesso à eletrificação;
- iv) Biodigestores para geração de energia e gás de cozinha;
- v) Quintais produtivos para garantir a segurança e soberania alimentar, com a produção agroecológica, pecuária de pequeno porte (galinha, porco, peixes...) e geração de renda;
- vi) Sementes e mudas para garantia à preservação, manutenção e a geração de renda;
- vii) Elaboração do CAR e CAF;
- viii) Ater para planejar a unidade familiar de produção;
- ix) Programa de aquisição de eletrodomésticos.
- x) Conjunto para irrigação.

1 - Criar **POLÍTICA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA**, com medidas que promovam a igualdade e a promoção dos direitos das assalariadas rurais e urbanas e que combatam o tratamento desigual de salários e condições de trabalho, a informalidade e a precarização das relações de trabalho;

2 - Resgatar a **POLÍTICA NACIONAL DO TRABALHADOR RURAL EMPREGADO (PNATRE)** instituída pelo Decreto Nº 7.943/2013, o Planatre e a Portaria Interministerial Nº 02 de 02 de abril de 2014, assegurando:

- i) Incentivo à contratação de mulheres no âmbito das empresas;
- ii) Criação de oportunidades para geração de emprego digno no campo para mulheres, com salário igual para trabalho igual;
- iii) Promoção da saúde, assistência social e segurança da mulher trabalhadora, com a adequação das normas de saúde e segurança considerando as questões de gênero;
- iv) Capacitação profissional e ampliação da escolarização;
- v) Universalização de direitos;

3 - Instituir um **PROGRAMA PERMANENTE DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BÁSICA CIDADÃ** como direito social, articulado e integrado às políticas sociais e adequado aos diferentes formatos de famílias, a exemplo das famílias monoparentais chefiadas por mulheres, assegurando, assim, dignidade e cidadania às trabalhadoras e trabalhadores, agricultoras e agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, populações do campo, da floresta e das águas, sobretudo para as mulheres;

4 - Criar mecanismos de atualização periódica do orçamento destinado ao **BOLSA FAMÍLIA** pela inflação, tendo como perspectiva de transição para a renda básica cidadã;

5 - Fortalecer o **PROGRAMA NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA RURAL**, visando universalizar o acesso das trabalhadoras assentadas, agricultoras familiares, extrativistas, comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas e assalariadas à documentação civil e trabalhista, incluindo nas ações do programa a retomada da Campanha de Documentação para a Trabalhadora Rural;

6 - Ampliar a **POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA (PNAES)** com recursos, implementação e estruturação de programa de associativismo e cooperativismo solidário e feminista para mulheres do campo, da floresta e das águas, e estruturação de finanças solidárias a fim de promover a autonomia econômica e financeira dessas mulheres, garantindo-lhes apoio técnico na produção e comercialização, e acesso a financiamento, inclusive, para que elas criem e desenvolvam, nos estados, grupos de comercialização e feiras da economia solidária, de base agroecológica para comercializar seus produtos, através de cadeias curtas de produção e consumo;

7 - Criar, no âmbito do MDA, programa de apoio à **INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE COMERCIALIZAÇÃO** em territórios tradicionais, indígenas, quilombolas, de agricultura familiar e urbana, inclusive para realização de feiras feministas e solidárias, municipais, regionais e estadual; e/ou outros meios de comercialização, dos produtos oriundos do trabalho das mulheres agricultoras familiares do campo, da floresta e das águas; e que contemple a oferta de subsídios para combustível para embarcações, motos e carros de agroextrativistas, agricultoras familiares e pescadoras;

8 - Potencializar o fortalecimento de **REDES DE CIRCUITO CURTOS E DE PROXIMIDADE**, de comercialização, à exemplo das feiras agroecológicas, amplamente sustentadas por mulheres;

9 - Considerar, no âmbito do **PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E ECONÔMICA DE MULHERES RURAIS**:

i) O apoio à organização produtiva das mulheres agricultoras familiares do campo, da floresta e das águas, e das cidades, formais e informais, com melhoria de infraestrutura e suporte para a comercialização da produção, combinado a um conjunto de políticas relacionadas à documentação civil e trabalhista, ao acesso e titulação das terras, ao crédito e à assistência técnica continuada;

ii) A adoção, nos editais lançados de uma análise mais detalhada das demandas locais das mulheres do campo, da floresta, das águas, e das cidades, para que se amplie o número de pessoas beneficiadas;

10 - Implantar **POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO** visando à inclusão produtiva das mulheres do campo, da floresta e das águas, que contemple acesso ao crédito, assistência técnica e infraestrutura para comercialização, e que considere a sua especificidade e a constituição de arranjos que lhes garanta o atendimento diferenciado e qualificado;

11 - Instituir **LINHA DE FOMENTO** para inclusão de mulheres agricultoras familiares do campo, da



floresta e das águas, de baixa renda, inscritas no CADÚnico, para potencializar a produção já realizada pelas mulheres para autoconsumo, como os quintais produtivos, visando a sua inclusão efetiva no mercado;

12 - Garantir **ATER PÚBLICA E GRATUITA**, tendo como base a implementação do fomento à produção agroecológica e a igualdade de gênero, ratificando as resoluções das Conferências Nacionais de Ater de, no mínimo, 50% de mulheres atendidas pela Ater; no mínimo, 30% de técnicas mulheres integrando as equipes prestadoras de serviço; destinação de, no mínimo, 30% do orçamento das políticas de Ater a atividades com as mulheres, incluindo recreação infantil; com inclusão, nos critérios para a seleção das prestadoras de serviço nas Chamadas Públicas de Ater, pontuação progressiva de acordo com o percentual de presença de mulheres na equipe técnica;



13 - Recompor o orçamento destinado à **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, e garantir 50% do orçamento para atender a demanda das mulheres do campo, da floresta e das águas;

14 - Reativar e dar funcionalidade ao **COMITÊ CONSULTIVO DA ANATER**, garantindo a participação de organizações de representação e movimentos das mulheres do campo, da floresta e das águas, no processo de construção das chamadas de Ater – Mulheres;

15 - Incluir como critério, no âmbito das Chamadas Públicas de Ater, assistência técnica multiprofissional, qualificada e específica, de forma contínua e permanente aos grupos produtivos de mulheres de acordo com a sua especificidade de agricultora familiar, quilombola, extrativista e pescadora artesanal, com ampla participação das suas organizações de representação; e considerar nas contratações e processos de capacitação realizados, temas focados no trabalho realizado pelas mulheres do campo, da floresta e das águas;

16 - Realizar a **3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ATER (CNATER)**, em caráter extraordinário, no ano de 2024, e programar a 4ª CNATER até julho de 2027, ano no qual será apresentado e aprovado o PPA 2028-2031, possibilitando que a Conferência possa incidir efetivamente na inserção de programas, ações e previsão orçamentária no Plano Plurianual;

17 - Criar um GT para revisar o **PRONAF MULHER**, com a participação das mulheres agricultoras familiares, através das suas entidades e movimentos de representação para propor os ajustes necessá-

rios visando a ampliação do acesso às mulheres do campo, da floresta e das águas, com atenção para os procedimentos adotados, notadamente, pelos agentes financeiros, visando a efetividade dessa modalidade de crédito, sua ampliação e garantia do acesso pelas mulheres, incluindo as extrativistas, costeiras e marinhas;

18 - Priorizar, no crédito fundiário e dentro das linhas do crédito agrícola existentes, o acesso às mulheres do campo, da floresta e das águas, em situação de violência doméstica, associado aos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, proporcionando assim proteção e segurança;

19 - Criar **FUNDO NACIONAL PARA A PESCA ARTESANAL** que garanta apoio e fomento à organização das pescadoras artesanais, reconhecendo e promovendo a visibilidade social e institucional do trabalho dessas mulheres na cadeia produtiva da pesca;

20 - Garantir capacitação aos grupos produtivos de mulheres nas áreas de gestão, agregação de valor e comercialização, visando o fornecimento da produção aos **MERCADOS PÚBLICOS INSTITUCIONAIS**;

21 - Ampliar e fortalecer **POLÍTICAS DE COMPRAS PÚBLICAS DE ALIMENTOS**, considerando:

- i) A destinação de 2 bilhões de reais/ano ao PAA, tornando perene a garantia de recursos para a manutenção do Programa, no orçamento geral da União;
- ii) **PRIORIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PNAE**, da compra de alimentos de grupos específicos das mulheres do campo, da floresta e das águas;

iii) Atualização da tabela dos valores per capita do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, reajustando-os para a reposição das perdas inflacionárias e garantindo correção periódica;

iv) Incorporação no PAA e no Pnae como uma diretriz à orientação da **COMISSÃO DE ALIMENTOS TRADICIONAIS DOS POVOS NO AMAZONAS (CATRAPOVOS)** nos órgãos de inspeção sanitária para todos os territórios indígenas, tradicionais, PAEs, PAs, Resex, entre outros segmentos do Brasil;

22 - Ampliar a relação de produtos da sociobiodiversidade no PGPMBio, incluindo mariscos, crustáceos e moluscos;

23 - Promover ações junto às Vigilâncias Sanitárias (Visa) dos municípios para seguir as diretrizes da RDC 49/2013 que orientam:

- i) A racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de regularização do empreendimento;
- ii) A proteção à produção artesanal a fim de preservar costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais na perspectiva do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultoras(es) familiares;
- iii) A razoabilidade das exigências aplicadas;
- iv) A fiscalização prioritariamente orientadora;
- v) O fomento de políticas públicas e programas de capacitação (empreendimentos e técnicos das Visas);

24 - Incorporar outros indicadores/dados/critérios como CadÚnico, Datasus, para o acesso às

políticas e legitimizar outros instrumentos, além do CAF, como as certificações dos povos tradicionais como documentos aptos para acessar políticas direcionadas para agricultura familiar, em suas múltiplas atividades, a exemplo da pesca artesanal;

25 - Apoiar e fortalecer, com ações diretas e apoio financeiro, iniciativas e campanhas que coloquem em debate a responsabilização das mulheres pelo trabalho doméstico e de cuidados e pautem a divisão justa do trabalho doméstico e de cuidados, como a **“CAMPANHA PELA JUSTA DIVISÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO”** para enfrentamento

à divisão sexual do trabalho e à sobrecarga de trabalho que as mulheres vivem;


26 - Criar Grupo de Trabalho para conceber elaboração de uma **POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA DE CUIDADO**, com orientação de universalização, garantia dos direitos de quem cuida e quem é cuidado, geração de emprego e autonomia econômica das mulheres, que deve ser integral e intersetorial, integrando as áreas de políticas para as mulheres, Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Emprego, com participação dos movimentos sociais em sua elaboração e avaliação.







# EIXO II – Saúde, Previdência e Assistência Social pública, universal e solidária

## SAÚDE

-  Em relação à **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**:
- i) Atualizar e ampliar a Política Nacional de **ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**, a partir do desenvolvimento de modelos de CUIDADOS que efetivamente considere as especificidades e singularidades dos territórios do campo, da floresta e das águas, atenta às práticas, aos instrumentos e aos insumos das práticas de cuidados, com recorte de classe, gênero e raça, contemplando a diversidade das populações;
  - ii) Substituir o modelo de financiamento da Política, no âmbito do SUS, baseado no desempenho das equipes e serviços para o alcance de resultados, conforme Portaria Nº 3.222/2019, pela cobertura universal da população, resguardando, desta forma, os princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade;
  - iii) Ampliar o Atendimento Básico qualificado, através do **PROGRAMA MAIS MÉDICOS**, voltado às populações do campo, da floresta e das águas que habitam os territórios rurais, muito deles situados em regiões remotas, principalmente por se tratar de territórios aonde se situam populações com déficit na cobertura da **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)**, afirmando um modelo de inclusão social;
  - iv) Ampliar e consolidar a implantação da **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** nos territórios rurais e periféricos, de modo a atender as populações do campo, da floresta e das águas, notadamente as mulheres, incluindo o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ampliação das equipes de saúde bucal;
  - v) Fortalecer e estruturar a Rede de Atenção à Saúde, como estratégia de intervenção e de enfrentamento à violência sofrida pelas mulheres do campo, da floresta e das águas, através da atuação na prevenção, atenção e desenvolvimento de ações que possam colaborar para o acolhimento dessas mulheres, através:
    - a) da oferta e estruturação de equipamentos de atenção básica, a exemplo das Unidades Básicas de Saúde;
    - b) da ampliação e qualificação das equipes de estratégias de saúde para acolhimento e atendimento, de forma humanizada, às mulheres vítimas de violência;
    - c) de ações de capacitação, no âmbito do Programa Agentes Comunitários de Saúde, para acolher e apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica uma vez que as(os) agentes comunitárias(os) de saúde são importantes interlocutoras(es) de anúncios/denúncias relacionados às vítimas, além do fato de terem acesso às casas das famílias;
    - d) dos serviços de atenção às mulheres, jovens e crianças em situação de violência sexual.

 Garantir orçamento para fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e ampliação de outros equipamentos e serviços, que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito da **POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL** do SUS, incluindo a contratação de profissionais, de modo que as ações desenvolvidas na esfera da Rede alcancem as populações do campo, da floresta e das águas, notadamente as mulheres e jovens.

 Inserir, no âmbito das ações da **POLÍTICA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS (PNPMF)**:

- i) A criação de editais de pesquisa visando o mapeamento de práticas medicinais utilizadas nas comunidades, a partir dos saberes populares ancestrais resgatados pelas mulheres do campo, da floresta e das águas, a fim de que essas práticas possam se tornar objeto do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a participação ativa das mulheres do campo, da floresta e das águas;
- ii) Medidas que promovam a compra de plantas medicinais pelo SUS, semelhante ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae);
- iii) Garantir recursos orçamentários na LOA e LDO para implantação e **IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE FARMÁCIAS VIVAS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PICS)**.

1 - Inserir, no âmbito da **POLÍTICA NACIONAL PERMANENTE EM SAÚDE**, ações de formação permanentes voltadas para os diversos profissionais de saúde do SUS, que atuam nos territórios rurais e maretórios, sobretudo, junto às mulheres do campo, da floresta e das águas, abordando temas como: comunicação e participação; racismo institucional e reconhecimento do racismo como determinante social em saúde; relação entre doença e especificidades raciais, entre outros;

2 - Criar um programa que assegure a participação e controle social nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio da estruturação de Conselhos locais de Saúde nas 42 mil unidades existentes, com suporte financeiro descentralizado para a sua manutenção e funcionamento, a exemplo do progra-

ma Dinheiro Direto na Escola (PDDECAMPO) do Ministério da Educação;

3 - Ampliar a **REDE NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR** com o fortalecimento, reestruturação e criação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (pelo menos um por regional da saúde), com inserção de profissionais de saúde e desenvolvimento de ações voltadas prioritariamente para as trabalhadoras e trabalhadores do campo, da floresta e das águas, de modo a garantir a promoção da saúde, assistência social e segurança desse segmento;

4 - Recuperar e ampliar a **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (PNAISM)**;

5 - Revisar e implementar o Plano Operativo da **POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA (PNSIPN)** no âmbito do SUS, estabelecendo estratégias específicas de aplicação da PNSIPN à população quilombola, notadamente às mulheres, garantindo-lhes o acesso a serviços de saúde e ações, tais como prevenção e tratamento a doença falciforme, hipertensão, diabetes, glaucoma, prevenção de colo do útero e de infecções sexualmente transmissíveis, doenças do aparelho geniturinário, ginecológicos;

6 - Garantir recursos orçamentários na LOA (Lei Orçamentária Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para a execução das ações em todos os eixos da **POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DAS POPULAÇÕES DO CAMPO E DA FLORESTA**, e incluir, na Política, as populações das águas, prevendo a criação de um programa específico para as mulheres do campo, da floresta e das águas;

7 - Aprimorar **NORMA TÉCNICA DO SUS DE HUMANIZAÇÃO** nos atendimentos às mulheres e meninas vítimas de violência sexual, inclusive nos casos de agravos resultante do aborto clandestino, considerando a Lei do Minuto Seguinte (Nº 12.845/2013) e demais leis de proteção às mulheres, meninas e pessoas transgênero;

8 - Implementar, com garantia de recursos, o **PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL** sob a coordenação da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), assegurando a ampliação da cobertura de ações e serviços de saneamento nos territórios rurais, de modo a universalizar o seu acesso às famílias e comunidades, incluindo assentamentos, áreas indígenas,

reservas extrativistas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, considerando:

- i) A gestão participativa das comunidades envolvidas nas ações de saneamento rural;
- ii) A construção de espaços de diálogo e assegurar a participação social, sobretudo das mulheres do campo, floresta e das águas, na busca por serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que sejam adequados às condições locais dos territórios onde vivem, estimulando a adoção e uso de tecnologia social e sustentável, a exemplo do Sistema Pluvial Multiuso Comunitário e Sistema de Reuso de Água Cinza;
- iii) A viabilidade do tratamento descentralizado de águas residuais, captação de água de chuva, reciclagem e compostagem dos resíduos e outras técnicas de saneamento básico, a partir de tecnologias sociais e sustentáveis de baixo custo;

9 - Garantir às mulheres do campo, da floresta e das águas **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no âmbito do SUS com a ampliação do acesso aos medicamentos, cobertura do tratamento medicamentoso, agilização dos processos para acesso aos medicamentos de alto custo e disponibilização desses medicamentos;


10 - Retomar a **INSTITUCIONALIZAÇÃO DO GRUPO DA TERRA** com vinculação à Assessoria de Assunto Especial e Diversidade do Ministério da Saúde.




## PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Garantir **ESTRUTURA FÍSICA, RECURSOS HUMANOS E ORÇAMENTÁRIOS** adequados ao **INSS** para que as(os) seguradas(os) sejam plenamente atendidas nas suas demandas por serviços e benefícios previdenciários e assistenciais, considerando:

- i) A adoção de medidas em caráter de urgência que possam reduzir o tempo de espera das(os) seguradas(os) por uma resposta aos pedidos de benefícios que tramitam na via administrativa;
- ii) Capacitação de servidoras(es), através de implantação de programas específicos, que aborde a realidade das populações que vivem em territórios rurais, sobretudo a realidade vivenciada pelas mulheres nesses territórios;
- iii) Reposição do quadro funcional e reestruturação do INSS, incluindo a abertura de concursos para a recomposição do quadro de servidoras(es) e de médicos peritos.

 Assegurar condições para que as mulheres agricultoras que agregam valores à produção rural por meio da agroindustrialização não percam a condição de segurada especial.

 Agilizar a análise dos pedidos de benefício por incapacidade, inclusive aqueles decorrentes de sequelas resultantes da contaminação por agrotóxico, sobretudo das seguradas rurais, valorizando os exames e laudos médicos apresentados junto com o pedido de benefício, e estabelecendo um fluxo de procedimentos da **PERÍCIA MÉDICA** Federal que atenda às necessidades das(os) beneficiárias(os) e do INSS, a exemplo da criação e utilização do prontuário eletrônico que permita à Perícia Médica o acesso aos dados produzidos pelo médico assistente.

1 - Alterar a **LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, de modo a assegurar às assalariadas rurais o direito à proteção previdenciária, sobretudo para aquelas que trabalham na informalidade, com especial atenção à situação das trabalhadoras fronteiriças – acordo Mercosul;

2 - Reconhecer a especificidade do trabalho das mulheres seguradas especiais no âmbito do grupo familiar, principalmente quando o processo de benefício é encaminhado com documentos que estejam em nome do marido;

3 - Criar benefício (auxílio) vinculado ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para as mulheres

cuidadoras de filhas(os), companheiros(as) e/ou familiares doentes e idosas(os) que recebem o referido benefício;

4 - Fortalecer e ampliar os espaços de debate com a sociedade sobre a política de previdência rural, defendendo as regras e os princípios constitucionais visando assegurar os direitos das trabalhadoras rurais;

5 - Ampliar as ações e o acesso das comunidades quilombolas à seguridade social (saúde, assistência social e previdência social);

6 - Revisar as legislações (leis, decretos e portarias) que tratam do seguro defeso, especialmente no que

diz respeito à concomitância com outras atividades econômicas, pertinência a temporalidade de interdição das pescarias, inclusão de novas espécies;

7 - Garantir uma política de boas práticas e tratamento humanizado para enfrentamento ao preconceito nas dependências do INSS em relação às Mulheres das Mares e das Águas, Ribeirinhas e Pescadoras tradicionais artesanais e demais povos e comunidades tradicionais;

8 - Promover iniciativas, por meio de parcerias e outros meios, para a realização de cursos e produção de conteúdos que permitem ampliar o conhecimento das mulheres do campo, da floresta e das águas, notadamente as pescadoras sobre seus direitos previdenciários;

9 - Viabilizar o atendimento presencial das(os) seguradas(os) rurais nas agências do INSS mais próximas


às suas residências, especialmente para o cumprimento de exigências feitas pelo INSS e realização de perícias médicas;

10 - Fazer ajustes na autodeclaração eletrônica da(o) segurada(o) especial, de modo a contemplar as diversas situações que caracterizam ou descaracterizam tal condição de segurada(o), não permitindo o indeferimento indevido e automático de benefícios;

11 - Promover ampla campanha sobre o **CADASTRO** das(os) seguradas(os) especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), e assegurar condições para que todas as trabalhadoras e trabalhadores rurais consigam efetivamente fazer o cadastro, conforme preceitua os artigos 38-A e 38-B da Lei Nº 8.213/91.




## EIXO 12 - Educação pública não sexista e antirracista e direito à educação do e no campo

 **REALIZAR ESTUDO PROPOSITIVO** da situação atual das escolas do/no campo que subsidie a realização de reformas, manutenção, construção de novas escolas, ajuste nos currículos, transporte escolar intracampo seguro e de qualidade, com infraestrutura adequada incluindo áreas de lazer, desporto e inclusão digital; e **INCORPORAR À LEI Nº 12.960/2014 E À PORTARIA Nº 391/2016:**

- i) Aplicação de mecanismos legais que assegurem, na deliberação sobre o fechamento ou não das escolas do campo, a participação da comunidade onde se localizam essas escolas;
- ii) Emissão de parecer do Ministério Público;
- iii) Criação de um **CANAL DE DENÚNCIAS**, para denunciar irregularidades em relação ao fechamento de escolas, monitorado pela Diretoria de Políticas de Educação do campo e Educação Escolar Indígena;
- iv) Divulgação entre os entes federados, das normas estabelecidas pela legislação, com relação ao fechamento de escola, conforme a Lei de Diretrizes e Base (Lei Nº 9.394/1996).

 Garantir orçamento na LOA e LDO para:

- i) Ampliação das ações do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)** Campo e PDDE Água e Esgotamento Sanitário para melhoria da infraestrutura e das condições de oferta das escolas;
- ii) Fomento ao **PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRONACAMPO)** principalmente nas ações: Programa Nacional Livro Didático Campo (PNLD), Luz para Todos na Escola, inclusão digital, e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

 Construir **CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, incluindo **CRECHES EM TEMPO INTEGRAL**, para assegurar a permanência das crianças pequenas do campo, da floresta e das águas no espaço adequado para seu atendimento nos povoados, distritos e comunidades rurais.

1 - Formular e implantar uma **POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** do e no campo, na floresta e nas águas numa parceria da Coordenação de Infantil da SEB e SECADI, assegurando a escuta dos sujeitos camponeses, indígenas e quilombolas na sua formulação, assegurando construção nos territórios rurais, formação específica das(os) professoras(es), currículo contextualizado ao desenvolvimento das crianças pequenas e aos territórios rurais;

2 - Ampliar a **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)** nos Territórios Rurais com foco na alfabetização, visando a erradicação do analfabetismo nesses espaços, numa projeção de 5 anos, inserindo ações para redução da evasão escolar, a exemplo da bolsa auxílio permanência para (as)os habitantes da zona rural matriculadas(os) e assegurar ações de promoção da saúde oftalmológica;

3 - Fortalecer o **PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (PRONACAMPO)**, como **POLÍTICA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO**, destacando os eixos:

i) **PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD CAMPO E INDÍGENA**;

ii) **PROGRAMA NACIONAL DA BIBLIOTECA ESCOLAR – PNBE**, com literaturas relacionadas às relações étnico-raciais, à diversidade sexual, às relações de gênero, às tradições culturais dos povos originários, quilombolas e camponesas, aos biomas e à agroecologia;

4 - Reestruturar, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Coordenação de Educação do Campo contendo três políticas: **PRONERA, RESIDÊNCIA AGRÁRIA e CULTURA/ LAZER**;

5 - Garantir a implementação da **ESCOLA DO “TEMPO MARÉ”** nas Comunidades das Resex Marinhas, com formação de professoras e professores correspondente à Pedagogia das Águas;

6 - Ampliar, no âmbito dos **INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO**, a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio integrado com formação pro-

fissional para jovens e adultos do campo, inclusive, considerando a organização por alternância, e a inserção da agroecologia, atendendo o público descrito no Decreto Nº 7352/2010, no seu art. 1º;

7 - Garantir e ampliar, nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, de nível médio e superior, alimentação saudável com garantia de compra de, pelo menos, 30% da agricultura familiar, através do Pnae; bem como residência estudantil às agricultoras e agricultores familiares;

8 - Fortalecer as **LICENCIATURAS EM EDUCAÇÃO DO CAMPO E LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA** numa articulação entre SECADI, SESU e CAPES para assegurar bolsa permanência (campo, indígena e quilombola), programas de assistência estudantil (alojamento, alimentação) e apoio ao tempo comunidade destas duas modalidades de licenciaturas, considerando:

i) A formação inicial e, na formação continuada, a inclusão de temáticas relacionadas às relações étnico-raciais, às relações sociais de gênero, agroecologia, orientação sexual e violência contra a mulher, crianças e adolescentes;

ii) A oferta de recursos para as cirandas infantis nas universidades para apoiar a participação das mulheres mães nos processos de formação inicial e continuada;

9 - Em relação aos **CENTROS FAMILIARES DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA (CEFAS)**:

i) Considerar o Custo aluno-qualidade (CAQi) diferenciado para as escolas com a Pedagogia da Alternância, em conformidade com as me-

dições pedagógicas nos espaços formativos: tempo escola e tempo comunidade;

ii) Homologar a Resolução Nº 22/2020, de 08/12/2020, que dispõe sobre as diretrizes nacionais orientadoras para Pedagogia da Alternância, e a regulamentação de aspectos indicados na própria Resolução;

10 - Garantir o **CUMPRIMENTO DAS LEIS Nº 10.639/03** e **Nº 11.645/10** que dispõem, respectivamente, sobre Diretrizes Básica da Educação, e a obrigatoriedade do estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio; e da **LEI Nº 14.164/2021**, que torna obrigatória a inclusão do conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e superior;

11 - Criar uma comissão envolvendo o Conselho Nacional de Educação, ministérios e sociedade civil para **REVISAR A LEI Nº 13.415/2017 (LEI DO NOVO ENSINO MÉDIO – NEM)** e a **BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM (BNCC)** e propor uma nova formulação, em diálogo com as propostas que vêm sendo construídas pelos movimentos em defesa da educação;

12 - Garantir, no âmbito da Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo, das Águas e das

Florestas, a **DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO CONJUNTA DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO**, com os movimentos sociais e sindicais e universidades que atuam com estas populações, levando em consideração o seu trabalho, a sua cultura, e os territórios da terra, das águas e das florestas onde vivem;

13 - Desenvolver, nas **ESCOLAS, AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO SEXUAL** emancipadora, direcionadas às(aos) estudantes, e envolvendo pais e comunidade escolar, a fim de contribuir de forma significativa para a diminuição das violências motivadas por questões relativas a gênero, raça e sexualidade;

14 - Implementar a **LEI Nº 14.164/2021**, que garante a inclusão do conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituir a **SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**;


15 - Introduzir, de modo interdisciplinar, a **TEMÁTICA “VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS”** na rede pública de ensino, nas universidades públicas e privadas, assegurando que esta temática conste nos currículos de educação do campo, da floresta e das águas.






# EIXO 13 – Universalização do acesso à internet e inclusão digital

 **AMPLIAR A COBERTURA DE SINAL DE INTERNET BANDA LARGA FIXA** garantindo o acesso significativo em territórios rurais e periféricos, sobretudo nos locais remotos, levando infraestrutura para esses territórios, com a colocação de antenas para os serviços de telefonia móvel, considerando o padrão mínimo estabelecido pela União Internacional de Comunicações de 1500 antenas por usuária(o).

 Em relação ao **FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST)**:

- i) Garantir a representação do MDA e das populações do campo, da floresta e das águas no seu Conselho Gestor;
- ii) Assegurar que o Fundo seja utilizado para universalizar o acesso significativo das mulheres do campo, da floresta e das águas, aos serviços de telecomunicações e de internet banda larga, como dispõe a Lei Nº 14.109/2020, priorizando a expansão da infraestrutura em áreas de baixa conectividade, por meio de pequenos provedores que atuam em pequenas cidades e zonas rurais.

 Fomentar a **INSTALAÇÃO E FORTALECIMENTO DE REDES COMUNITÁRIAS**, criadas e geridas pelas(os) próprias(os) moradoras(es) das diferentes comunidades rurais, sobretudo de localidades remotas, através de uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para a instalação de equipamentos que permitam a captação do sinal via rádio ou satélite e a sua distribuição entre as(os) moradoras(es) da comunidade.

1 - Fazer cumprir a Lei Nº 12.965/2014 (**MARCO CIVIL DA INTERNET**) que, ao estabelecer as diretrizes para o uso da internet no Brasil, confere ao acesso à internet o caráter universal, em razão de que a prestação desse serviço deve ser feita de forma contínua, não pode ser interrompida e deve respeitar a neutralidade de rede (hoje violada nos acordos de tarifa zero);

2 - Demandar das operadoras planos móveis com pacotes de dados maiores, com subsídio para as mulheres do campo, da floresta e das águas,

inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

3 - Fomentar criação de **CENTROS TECNOLÓGICOS, PONTOS DE CULTURA E CASAS DIGITAIS** com gestão compartilhada entre poder público e comunidade, equipados com computadores para uso de comunidades rurais e periféricas;

4 - Ampliar as vias de acesso significativo à internet de modo que o aparelho celular não seja o único canal que possibilite tal acesso, visto que o tipo

de aplicações que o celular permite são bastante limitadas e agravado pelas restrições do plano de acesso à internet, que precisa ser ampliado, com garantia de acesso seguro para a participação das mulheres nas redes sociais e espaços virtuais de diálogos, promovidos por movimentos sociais;

5 - Exigir que as tratativas (contrapartidas) estabelecidas entre a Anatel e as operadoras (Vivo, Tim e Claro), através dos termos de licitação do 5G, fixados no edital de leilão das concessões das 4 frequências do espectro brasileiro, sejam cumpridas, quais sejam: ampliação do acesso para o 4G e conexão de escolas públicas, notadamente as dos territórios rurais.







REALIZAÇÃO:



PARCEIRAS:

